

**FEMINISMO E CIDADANIA: A REPRESENTATIVIDADE
POLÍTICA FEMININA NO BRASIL**

LAURA VENTURINI DA LUZ

Passo Fundo – RS

2017

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGDIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

**FEMINISMO E CIDADANIA: A REPRESENTATIVIDADE
POLÍTICA FEMININA NO BRASIL**

LAURA VENTURINI DA LUZ

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF,
como requisito parcial à obtenção do título de Mestre
em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Márcio Renan Hamel

Passo Fundo – RS
2017

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Inês, pelo carinho, dedicação e apoio incondicional, por perdoar a minha ausência constante, e por viver esse sonho junto comigo sem nunca questionar ou duvidar. Você é a melhor mãe do mundo.

Ao meu companheiro Maurício, me faltam palavras para expressar a gratidão por tudo que fizeste por mim nessa trajetória. Eu jamais me esquecerei disso. A ti meu amor e admiração.

À família de minha irmã Letícia, Pablo e Beatriz, se não fosse a certeza de nos vermos e o conforto do afago a cada encontro eu não teria tido forças. O amor de vocês me fortalece. À vocês minha eterna lealdade e meu amor mais sincero.

A toda minha família materna, que agradeço no nome de meus avós Pedro e Tereza, pelo amor, carinho e apoio. A cada ida pra casa eu me renovava. A vocês meu amor sempre.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Marcio Renan Hamel, pelo auxílio na elaboração deste trabalho, por estar sempre disponível e pelo carinho com o qual sempre me atendeu. Minha sincera gratidão.

Ao Projur Mulher, onde iniciei minha trajetória como pesquisadora da temática relacionada às mulheres. Foi essa oportunidade que possibilitou que eu fosse tão longe, realizando este sonho que é a conclusão do Mestrado. Obrigada pela oportunidade e pela confiança.

Ao meu pai Celso, por ter percorrido esse caminho junto comigo. Obrigado pelo amor e saiba que eu também te amo.

Àquela que conheci como chefe, descobri nela uma líder e que enfim tornou-se uma amiga Débora, e a minha querida amiga Neide vocês me deram uma chance sem nem me conhecer, e essa chance possibilitou esse sonho. Serei eternamente grata.

À Carol que conheci no estágio e nos tornamos amigas e sempre que as dúvidas surgiam era com ela que eu trocava ideias, a qualquer hora do dia sempre

me salvava nos momentos de angústia com relação ao tema. Agradeço ainda ao Germanno que também sempre disponível me auxiliou com as questões técnicas. Adoro esse casal nota dez, e muito obrigada por toda a ajuda de vocês.

Às minhas amigas da vida inteira, Ana Paula Laura, Litiérri e Martina, ainda que os encontros sejam poucos, a alegria e o amor são imensos, vocês me trouxeram a leveza nos dias pesados. Levo vocês para toda a vida.

Às amigas que PF me presenteou, Júlia, Cris, Iva, Veri, Moni, o tempo precioso entre uma aula e outra foi com vocês que eu aproveitei. Obrigada pela amizade e por se fazerem presente.

Ao “batatas” e ao Zé, se não fossem as portas abertas e a recepção animada eu definitivamente não teria conseguido. Meu eterno carinho.

Por fim à UPF, onde me tornei uma profissional e pessoa melhor, foi desde sempre a minha casa em Passo Fundo.

DEDICATÓRIA

À minha mãe Inês, cujo exemplo de força e garra foi uma verdadeira aula de feminismo, sem que ela nem soubesse disso. Tens à minha gratidão e admiração eterna.

Ao meu companheiro Maurício, que me proporcionou os melhores debates sobre o feminismo. À ti, minha admiração pelo homem maravilhoso que és. Obrigada por tudo.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Passo Fundo - RS, março de 2017.

Laura Venturini da Luz
Mestranda

SUMÁRIO

RESUMO	8
RESUMEN	9
INTRODUÇÃO	10
O FEMINISMO: TRAJETÓRIA E QUESTÕES CENTRAIS	15
1.1 Perspectiva Histórica sob a ótica de Beauvoir em O segundo Sexo - Fatos e Mitos	15
1.2 Identidade e Gênero: diferenciar para compreender	29
1.3 Movimentos de mulheres no Brasil e mapeamento dos grupos/ atividades feministas.....	34
MULHER CIDADÃ: UMA CATEGORIA EM CONSTRUÇÃO	40
2.1 O papel dos direitos humanos na formação da cidadania da mulher	40
2.2 A resignificação do público e do privado para relações mais igualitárias	50
2.3 Novos desafios da cidadania: uma abordagem inclusiva	59
A POLÍTICA É MASCULINA? UMA REFLEXÃO SOBRE MULHERES NO PODER	67
3.1 Representatividade feminina em cargos eletivos no Parlamento	67
3.2 Mulheres na política: redefinindo padrões	77
3.3 Feminismo, política e direito: uma relação necessária	85
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	97
ANEXOS	102

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa: relações sociais e dimensões de poder.

Desde a conquista do direito ao voto feminino no Brasil, passaram-se pouco mais de oitenta anos, e ainda hoje as mulheres permanecem sub-representadas no parlamento brasileiro, demonstrando uma desproporção entre representantes e representados, tendo em vista que correspondem à mais da metade do eleitorado e da população brasileira. Recentemente foi instituída uma política de cotas a fim de propiciar a inclusão das mulheres na política, enquanto representantes em cargos eletivos, iniciativa que também se mostrou ineficaz. Resta evidente que a obtenção do direito formal, por si só não foi capaz de modificar a realidade. A sub-representação feminina na política fere a sua condição de cidadã e questiona a própria democracia. Considerando que o feminismo, nas suas mais diversas manifestações foi responsável por grande parte da conquista de direitos para as mulheres, incluindo os direitos políticos, esse estudo se propôs a problematizar e compreender o feminismo. Foi possível verificar que o feminismo desempenha papel fundamental na inclusão das mulheres na política, tendo em vista a existência da igualdade formal, e a mudança substancial em termos de igualdade, ou seja, essa quebra de paradigma é resultado direto do feminismo enquanto movimento intelectual.

Palavras-chave: Cidadania. Feminismo. Mulheres. Política. Representação.

RESUMEN

Esta disertación se ha insertado en la línea de investigación de las relaciones sociales y dimensiones de poder. Desde que se ganó el derecho al voto para las mujeres en Brasil, pasamos más de ochenta años, y hoy en día las mujeres siguen estando poco representadas en la política general, pero sobre todo en el parlamento brasileño, lo que demuestra una clara desproporción entre representantes y representados, en vista de que corresponden a más de la mitad del electorado y de la población brasileña. Recientemente se instituyó una política de cuotas a fin de fomentar la inclusión de las mujeres en la política, como representantes en cargos de elección popular, iniciativa que también ha demostrado ser ineficaz. Es evidente que la obtención del derecho formal, por si solo no fue capaz de modificar la realidad. La falta de representación de la mujer en la política lo ofende a su estado de ciudadana y cuestiona la democracia. Considerando que el feminismo, en sus diversas manifestaciones, fue el responsable de gran parte de la conquista de los derechos de las mujeres, incluidos los derechos políticos, este estudio tiene como objetivo discutir y entender el feminismo. Es posible comprobar que el feminismo desempeña un papel fundamental en la inclusión de las mujeres en la política, teniendo en cuenta la existencia de la igualdad formal, y el cambio sustancial en términos de igualdad, o sea, esa ruptura de paradigma es resultado directo del feminismo como movimiento intelectual.

Palabras clave: Ciudadanía. El feminismo. Las mujeres. Política. Representación.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Direito da UPF.

O seu objetivo científico é problematizar e discutir o feminismo, bem como, a participação política das mulheres enquanto representantes em cargos eletivos. Tem como finalidade questionar e compreender sub-representatividade de mulheres no parlamento brasileiro. Nesse cenário questiona-se: o feminismo é capaz de possibilitar a maior inserção das mulheres na política brasileira enquanto representantes em cargos eletivos?

A Constituição Federal estabelece igualdade entre homens e mulheres como uma garantia fundamental e ainda a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil¹. Entretanto, as desigualdades entre homens e mulheres persistem nos mais variados âmbitos, sobretudo no cenário político.

Para o presente estudo interessa a baixa representatividade política das mulheres, sobretudo no legislativo, tendo em vista que embora representem aproximadamente 52% do eleitorado são apenas 9% ocupantes de cargos políticos eletivos². Recentemente foi instituída a política de cotas de 30%, para as mulheres, entretanto não serviu para modificar a realidade de forma significativa, eis que a representação feminina em cargos eletivos permaneceu baixa.

Isso demonstra a inexistência de qualquer óbice legal para que as mulheres se candidatem e passem a atuar no cenário político como representantes do povo. Do mesmo modo, deixa evidente um atraso em termos de política de desenvolvimento social e uma defasagem do progresso legislativo.

Dois fatores fundamentais contribuem para essa realidade sendo um

¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de Fev. 2016.

² BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

deles a transformação social e política das últimas décadas e por outro lado a forte contribuição do feminismo ao proceder a uma revisão crítica do papel da mulher na sociedade, tais elementos são bem trabalhados por Fanny Tabak, que trará uma contribuição significativa ao presente estudo.

A exclusão da mulher dos espaços públicos e a própria exclusão de muitos direitos, sobretudo antes da década de sessenta, interferiram nesse processo de participação da vida social, incluindo a vida pública, ficaram, por muito tempo, restritas aos seus lares, e ocupadas com as tarefas domésticas, realidade que ainda subsiste.

Desde a época de negação de direitos começa a surgir o questionamento e a mobilização das mulheres em busca de modificar essa realidade. A própria conquista do voto feminino foi palco para muitas ações de reivindicação. Na medida em que as mulheres foram conquistando direitos, passaram a incorporar outras pautas de reivindicações, desde direitos que ainda lhe eram negados, como a implementação de direitos já conquistados.

Essas mobilizações foram evoluindo com o passar dos anos, propiciando muitas modificações na realidade das mulheres, destaca-se aqui, a título exemplificativo, os direitos trabalhistas, questões relacionadas à maternidade, à liberdade sexual, às violências e situações de assédio, enfim conseguiram trazer para o debate público muitas questões que as afetavam e que não eram discutidas.

A proposta de emancipação feminina, ou seja, um tratamento em condição de igualdade com os homens na esfera pública, desde o ponto de vista legal, político e sem discriminação, é uma questão de cidadania e não se pode falar em mulher cidadã enquanto não forem superadas essas questões e isso demanda uma alteração radical no comportamento social e quem trata desses pontos específicos com enfoque na cidadania real é Núria Beloso Martín, que irá acrescentar muito na temática ora discutida.

Após a obra de Simone de Beauvoir, O segundo sexo, muitas outras questões passaram a ser discutidas pelas mulheres, e esse movimento que, até

então, reivindicava direitos e uma situação mais igualitária com os homens, nesse sentido, passa a incorporar outro viés para o debate, com a noção da mulher como “o outro” trazida pela autora, o que vai repercutir em vários aspectos na vida das mulheres.

Quando Beauvoir menciona a mulher como “o outro” é no sentido de que quando se fala do homem, se está tratando das especificidades do masculino e também dos seres humanos em geral, trazendo a ideia de neutralidade dos homens e singularidade das mulheres, assim elas são diferentes desse padrão estabelecido pelo viés masculino e, portanto precisam se adequar aos espaços construídos historicamente por eles, eis que a mulher é “o outro”.

A mulher como “o outro” trata-se de uma concepção que irá permear o presente estudo, tendo em vista que se encaixa nas mais diversas abordagens aqui apresentadas. Dessa forma a ideia de Beauvoir é presente em muitos aspectos do estudo sendo uma autora crucial para o desenvolvimento da pesquisa.

Essa abordagem traz uma nova visão para o feminismo, que passa a abordar os problemas relativos às mulheres através desse prisma, onde existe uma desigualdade pré-estabelecida, e do masculino como padrão, o que possibilita outras perspectivas para buscar as soluções desses problemas.

E é nessa perspectiva de desigualdades pré-estabelecidas que será questionada e discutida a baixa representatividade política feminina em cargos eletivos, justamente pela desproporção daquilo que a lei estabelece e a realidade que se apresenta.

Não se pode esquecer de interligar direito, feminismo e política, por mais que a sua relação seja demonstrada ao longo do trabalho, é importante trazer destaque a esse ponto como forma de fechamento e para tanto será utilizada as contribuições de Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.

Tem-se como hipótese a alegação de que já existe a igualdade entre homens e mulheres na política, tendo em vista que podem votar e serem votadas, não havendo nenhum óbice para que manifestem sua vontade nas urnas, bem como

se candidatem a cargos eletivos, ou seja, a alegação de que inexistem desigualdades entre homens e mulheres no âmbito político, de forma que o feminismo não teria a contribuir nesse aspecto. Entretanto tal concepção, que será demonstrada ao longo do trabalho, ignora a realidade e a desigualdade estrutural presente nos mais variados espaços institucionais.

A outra hipótese é a que reconhece a desigualdade entre homens e mulheres no âmbito político, e verifica que tal desigualdade é estrutural e cultural, verificando assim que o feminismo como movimento intelectual é capaz de propiciar o debate necessário e ainda de possibilitar a mudança da realidade.

A fim de possibilitar melhor entendimento o estudo foi dividido em três capítulos. Principia-se, no capítulo um, com a propósito de discutir e compreender o feminismo de modo geral, desde as ações e movimentos de mulheres, numa perspectiva histórica, para entender sua origem. Depois parte-se para as reflexões sobre a identidade da mulher e o gênero, eis que são categorias necessárias para a compreensão do feminismo. Por fim, se buscou resgatar as ações de mulheres, especificamente no Brasil ao longo da história.

Ainda no capítulo um foi feita uma tentativa de mapear coletivos e grupos de mulheres existentes atualmente, destacando que esta última tarefa não está completa, pois é uma tarefa em constante construção, tendo em vista a existência inúmeros grupos, movimentos e coletivos de mulheres, diversos através de redes sociais o que acaba dificultando que se chegue a um número exato sobre isso. Dessa forma destaca-se que o mapeamento trazido teve o intuito de demonstrar e dar conhecimento da dimensão do feminismo no Brasil, no sentido de um dado a ser explorado.

O capítulo dois trata de demonstrar a importância dos direitos humanos nesse processo da mulher enquanto cidadã, asseverando que sub-representação feminina em cargos eletivos afeta diretamente essa questão. Traz uma discussão sobre o significado da cidadania no contexto das diversas modificações nas relações sociais atualmente. Busca ainda questionar a divisão tradicional dos âmbitos público e privado, revelando como essa divisão se relaciona e afeta a participação da

mulher na política.

O capítulo três dedica-se a atestar que a representação política feminina, enquanto representantes em cargos eletivos, é ainda hoje, extremamente baixa, em desproporção com o eleitorado feminino, para tanto se buscou entender o funcionamento do sistema eleitoral, e conhecer alguns dados estatísticos que denunciam essa realidade. É discutida também a relação entre mulheres e poder, questionando a predominância do masculino nesse âmbito e por fim relaciona o feminismo com todas essas questões demonstrando de que forma que pode contribuir nesse panorama.

O presente estudo utilizou-se do método dedutivo, tendo em vista que partiu da premissa geral da sub-representação das mulheres na política em cargos eletivos, sobretudo no parlamento, e a partir daí buscou identificar as partes desse fenômeno de modo que pudessem sustentar a premissa afirmada, questionando por fim, se o feminismo é capaz de modificar essa realidade, aproximando-se do ideal de igualdade previsto na constituição.

CAPÍTULO 1

O FEMINISMO: TRAJETÓRIA E QUESTÕES CENTRAIS

O presente capítulo busca demonstrar um pouco da história sobre as mulheres, de acordo com a visão de Simone de Beauvoir em seu livro *O segundo Sexo - Fatos e Mitos*, para que se possa compreender a realidade vivenciada. Discute ainda questões centrais no debate relacionado às mulheres que é a diferenciação e compreensão entre identidade e gênero e por fim tenta realizar resgate de como iniciou e evoluiu o feminismo no Brasil, tendo em vista que este é o cenário no qual se propõe o tema.

1.1 Perspectiva Histórica sob a ótica de Beauvoir em *O segundo Sexo - Fatos e Mitos*

Feminismo, enquanto um termo político é uma invenção do século XX e só se tornou habitual na linguagem diária a partir de 1960. O termo foi utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos, aproximadamente em 1911 quando escritores passaram a usá-lo no lugar de expressões utilizadas no século XIX, como movimento das mulheres ou problemas das mulheres³.

No uso moderno, feminismo é associado ao movimento social de mulheres e à busca pelo fortalecimento da mulher, tendo por base duas premissas, a de que as mulheres estão em desvantagem pelo fato de serem mulheres e que essa desvantagem deve ser abolida, ou em outras palavras, é a ideia de igualdade entre homens e mulheres⁴.

Ao mencionar igualdade entre homens e mulheres, pode parecer algo simples, mas é muito mais complexo do que a simples ausência de diferenças. Primeiro porque a igualdade não é uma realidade empírica, ainda que possa vir a sê-lo em razão de uma ordem instituída pelos cidadãos e cidadãs, ao se comprometerem a substituir os privilégios de nascimento por uma lei geral para

³ GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3ª Ed. São Paulo: Claridade, 2015. p.12.

⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias Políticas: do feminismo ao multiculturalismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio, Mariane Janikian. 1ª ed. São Paulo: Ática, v. 2. 2010. p. 21.

todos⁵.

Na realidade, essa lei geral não funciona para todos indistintamente, tendo em vista que os privilégios de nascimento (herança da aristocracia) foram substituídos pelos privilégios de sexo, cor, classe e cultura. Com relação ao sexo existe um dilema da igualdade, de um lado a ideia de que o pleno reconhecimento político e social das mulheres significa que devem se adaptar a norma masculina, ou seja, tornar-se iguais aos homens.

Por outro lado, sua demanda: serem admitidas "como são", numa organização social que leve em conta suas diferenças em relação aos homens (por exemplo, a maternidade, o cuidado das crianças) reforça o regime de exceção do qual elas são objeto e as condena a uma "incorporação" específica como mulheres, ou seja, "homens imperfeitos"⁶.

O paradoxo supramencionado foi chamado por Carole Pateman de dilema de Wollstonecraft, e para que se possa compreender a questão da igualdade em relação ao sexo é necessário enfrentar essa problemática. Assim, importante deixar claro que o feminismo enquanto igualdade entre os sexos não significa a eliminação da diferença, mas sim a igualdade de direitos, a igualdade da mulher como sujeito político e social.

A igualdade garante tudo simultaneamente: a) o direito das mulheres em serem pessoas "como todas as outras" mediante a proibição de qualquer discriminação que as constitua como grupo "à parte"; b) a possibilidade, para as mulheres, de serem reconhecidas e aceitas "como são", isto é, com suas diferenças em relação aos homens; enfim, e sobretudo, o direito de cada mulher de exprimir as particularidades que fazem delas indivíduos diferentes de todos os outros (mulheres e homens), o acesso a sua dignidade como indivíduo, e de sua contribuição única e insubstituível à vida em comum⁷.

Importa esclarecer que é difícil conceituar o feminismo de forma fechada, em um conceito único tendo em vista que engloba muitas ideias, mas nesse trabalho o termo será utilizado no sentido de tomada de consciência pelas mulheres, da situação desigual em que se encontram e, sobretudo, para referir-se ao feminismo enquanto luta e mobilização das mulheres pelos seus direitos, pela liberdade de

⁵ VARIKAS, Eleni. Igualdade. *In*: HIRATA, Laborie (Org.). **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Editora Unesp, 2009. p. 116.

⁶ VARIKAS, Eleni. Igualdade. *In*: HIRATA, Laborie (Org.). **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Editora Unesp, 2009. p. 118.

⁷ VARIKAS, Eleni. Igualdade. *In*: HIRATA, Laborie (Org.). **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Editora Unesp, 2009. p. 121.

todas as mulheres, enfim como movimento político e intelectual das mulheres⁸.

Ainda que a palavra “feminismo” tenha sido utilizada a primeira vez recentemente do ponto de vista histórico, existiram diversas manifestações de mulheres, acerca de sua condição, muito antes de se saber o conceito do termo.

Mais importante do que tentar traçar uma linha histórica acerca das manifestações feministas ou manifestações de mulheres, é ter a visão do todo, ou seja, ter a ideia de como se compreende o feminismo atualmente. Para que isso seja possível, destaca-se a obra de Simone de Beauvoir – o segundo sexo, como um divisor de águas, ou até mesmo, o grande marco do feminismo, sendo factível estabelecer o que existia antes da referida obra e o que se tem após o livro de Beauvoir.

O segundo sexo, de Simone de Beauvoir foi publicado em 1949 e acabou por ressignificar a própria noção de feminismo. No Brasil foi publicado em dois volumes, sendo o primeiro deles “O segundo sexo – fatos e mitos” onde a autora aborda a situação da mulher a partir da biologia, separando os dados que são biológicos daqueles que são culturais, depois analisa a questão psicanalítica, e ainda a história.

O patriarcado não triunfou pela ação do acaso e, menos ainda, requereu o uso de força violenta, mas muito pelo contrário, foi justamente o privilégio biológico, desde a origem da humanidade, que permitiu ao homem se afirmar sozinho como um sujeito soberano⁹.

Assim o homem não reconheceu na mulher um semelhante “porque não partilhava sua maneira de trabalhar e pensar, porque continuava escravizada aos mistérios da vida”¹⁰. A fecundidade feminina foi um dos fatores responsáveis por todo esse mistério no qual as mulheres estavam envoltas, contribuindo, em grande medida, para que fosse o outro.

Uma questão crucial na história é o momento em que os homens se

⁸ BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 20.

⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 117.

¹⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 118.

tornam os proprietários do solo,

Assim, a partir do dia em que a agricultura deixa de ser uma operação essencialmente mágica e se torna antes de mais nada um trabalho criador, o homem descobre-se como força geradora; reivindica os filhos ao mesmo tempo em que as colheitas¹¹.

Até a mística que envolvia a mulher em razão do seu poder gerador termina quando o homem descobre a sua participação na procriação, a partir de então, a mulher é “votada à procriação e às tarefas secundárias, despojada de sua importância prática e de seu prestígio místico, a mulher não passa, desde então de uma serva”¹².

Não há, nos tempos primitivos, revolução ideológica mais importante do que a que substitui pela agnação a filiação uterina; a partir de então a mãe é relegada à função de ama, de serva e a soberania do pai é exaltada: ele é quem detém os direitos e os transmite¹³.

O homem teve a tarefa apenas de harmonizar o direito com a realidade já existente, e como eram eles que compunham os códigos, foi um processo natural deixar a mulher em uma situação de subordinação. A partir daqui tem início o direito paterno.

Em grande medida o destino da mulher, por muito tempo, confundiu-se com a história da herança. Isso implica em dizer que a sua situação não era de um sujeito de direitos, mas sim de uma subcategoria, eis que o homem não aceitou partilhar com ela nem seus filhos, nem sua herança, e ainda arrancou-lhe os direitos sobre a detenção e transmissão de bens¹⁴.

E é justamente pelo fato de nada possuir que a mulher não foi elevada à dignidade de pessoa, sendo, ela própria, parte integrante do patrimônio do homem, primeiramente do pai e depois do marido. Trata-se de um momento em que a família e o patrimônio são a base de toda a sociedade, razão pela qual ela se acha

¹¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 119.

¹² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 119.

¹³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 119.

¹⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 123.

alienada¹⁵.

Beauvoir analisa a situação da mulher em diversas sociedades, como a Romana, Espartana, Grega, dentre outras e destaca um ponto de extrema importância para a compreensão de todo o processo social e cultural que envolve as mulheres ainda hoje, “Observa-se, aqui, um fato muito importante que encontramos no curso da história, o direito abstrato não basta para definir a situação concreta da mulher, esta depende em grande parte do papel econômico que representa”¹⁶.

Tal conclusão depreendeu-se do fato de que nas sociedades em que a mulher desempenhava um papel econômico, à exemplo da sociedade romana, em que trabalhava nas tarefas agrícolas, contribuindo economicamente, gozava de respeito e prestígio muito maior do que nas sociedades em que tal fator não é visualizado.

A sociedade romana é interessante do ponto de vista da questão da mulher, eis que houve uma evolução com relação aos direitos desta com o passar do tempo,

Com Marco Aurélio chega ao fim a evolução da família romana. A partir de 178 a mãe tem como herdeiros os filhos que assim passam a frente dos ágnatos; a família baseia-se daí por diante na *conjunctio sanguinis*, e a mãe surge em pé de igualdade com o pai: a filha herda como os irmãos¹⁷.

Mesmo que o fator econômico possibilite uma situação mais benéfica para a mulher, isso não implicou em nenhuma capacidade política, de modo que a independência econômica permaneceu abstrata. É no momento em que a mulher romana mais se emancipa, para o contexto da época, que é proclamada a inferioridade do seu sexo, “como não limitam mais seus direitos como filha, esposa e irmã, é como sexo que lhe recusam a igualdade com o homem, pretextando para dominá-la, a imbecilidade, a fragilidade do sexo”¹⁸.

No início do segundo século e final do primeiro, muitas mulheres

¹⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 123.

¹⁶ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 135.

¹⁷ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 136.

¹⁸ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 137.

continuam companheiras de seus maridos, como era no tempo da república, destacando que muitas mulheres recusavam a maternidade e outras tantas se divorciavam, uma vez que a lei assim o permitia, entretanto continuava a proibir o adultério¹⁹.

A romana da antiga república tem um lugar na terra, mas continua de mãos atadas em consequência da falta de direitos abstratos e de independência econômica; a romana da decadência é o tipo de falsa emancipada, que não possui, no mundo de que os homens são concretamente os donos, senão uma liberdade inócua: é livre “para nada”²⁰.

O que importa destacar é que a evolução da condição ou situação feminina não foi um processo que se deu continuamente, eis que sofreu influência de diversos fatores e acontecimentos, como próprio direito romano que se modificou completamente com o advento da ideologia cristã. Os padres da igreja influenciam os imperadores, a exemplo da legislação justiniana que exalta a esposa e a mãe, mas escraviza essas funções, “não é mais do sexo, mas de sua situação no seio da família que decorre sua incapacidade”²¹.

Na idade média a mulher permanece na absoluta dependência do pai e do marido, não a consultam para casar-lhe, podendo ser repudiada de acordo com os caprichos do marido, enfim, tem ele sobre ela o direito de vida e morte, seu tratamento é semelhante a de uma serva²².

Já na época do feudalismo, aproximadamente no século XI, a mulher adquire o direito de herdar, caso não haja herdeiros homens, porém, como não tem condições de defender o feudo, mesmo quando o herda necessita de um tutor masculino. Nesse momento a mulher é praticamente escrava do senhor da propriedade em troca de proteção de um marido que também não teve a possibilidade de escolher²³.

¹⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 138.

²⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 139.

²¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 140.

²² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 141.

²³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 143.

Com o feudalismo e a necessidade constante de defender as terras a civilização é caracterizada por ser guerreira e não têm mais do que desprezo pela mulher, sendo permitido inclusive que o marido a castigasse, desde que “razoavelmente”. Entretanto, quando o marido está ausente é ela quem defende a terra, algumas inclusive se destacaram nessa tarefa, mas tais fatos são excepcionais a maioria das mulheres passa o dia rezando, fiando e outras atividades domésticas²⁴

Um ponto que merece destaque é para a educação feminina nesse período, eis que as mulheres eram educadas sem muito pudor “ela é quem cuida dos hóspedes do castelo, quem cuida das suas refeições, de seus banhos, quem os acaricia para ajuda-los a adormecer”²⁵.

Quando o poder real começa se sobrepor aos senhores feudais o serviço do feudo passa a ser reduzido a uma prestação pecuniária, então se antes a mulher não conseguia assegurar o serviço militar, agora ela pode desobrigar-se de uma prestação pecuniária

Entretanto, tantos elementos conjugam-se contra a independência da mulher que nunca se encontram abolidos ao mesmo tempo: a força física não mais importa, mas a subordinação feminina permanece útil à sociedade no caso de ser casada. Por isso, o poder marital sobrevive ao desaparecimento do regime feudal²⁶.

Assim, iniciou-se um paradoxo que se perpetuou até a modernidade, desde o feudo militar e depois no feudo civil o esposo permaneceu como tutor da mulher, e quando a burguesia se constitui, esta observa as mesmas regras. Dessa forma tanto no direito consuetudinário como no direito feudal a emancipação feminina só é possível fora do casamento, enquanto filha e viúva possui as mesmas capacidades que o homem, mas ao casar, cai sob a tutela do marido, que pode bater-lhe, fiscalizar suas relações e sua conduta, dispondo de seu patrimônio²⁷.

²⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 144.

²⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 144.

²⁶ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 146.

²⁷ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 146.

Mesmo com o desaparecimento dos costumes feudais, com a codificação das leis, já no século XVI nada mais protege a mulher da pretensão masculina de querer prendê-la ao lar doméstico. Apresenta-se ainda como serva, não somente no trabalho, mas na maternidade também, os valores, os objetos, e até os seres que cria, nada disso lhe pertencem, mas sim à família, e, portanto, ao homem, que é então o chefe da família²⁸.

Todos os códigos europeus foram redigidos de acordo com o direito canônico, o direito romano, e o direito germânico, todos desfavoráveis à mulher, todos os países conhecem a propriedade privada e a família e submetem-se às exigências dessas instituições. Em todos esses países, uma das consequências da escravização da “mulher honesta” à família é a existência da prostituição. Relegadas hipocritamente à margem da sociedade, as prostitutas desempenham papel dos mais importantes. O cristianismo despreza-as, mas as aceita como um mal necessário²⁹.

A figura da prostituta se torna necessária quando a família burguesa se organiza e institui a monogamia de forma bastante rígida. Antes disso, na alta idade média, não havia uma urgência da figura da “mulher da vida” em razão de que os costumes eram bem mais abertos, inclusive para as mulheres³⁰. Dessa forma foi a organização da sociedade que tornou a prostituição necessária.

É nesse momento e contexto histórico, entre o século XV e século XVI, que se iniciam questionamentos, por parte das mulheres, acerca de permitirem a instrução das meninas, argumentando que se fosse possível que as meninas aprendessem ciência, tal qual o fazem com os meninos não haveria nenhuma diferença de compreensão e entendimento entre meninas e meninos, com relação as artes e ciência³¹.

A partir do século XVII é possível vislumbrar uma expansão cultural, tendo em vista que muitas mulheres se dedicam às artes, às letras como atividades de lazer, e ainda que tal instrução não ocorresse de forma organizada, possibilitou que muitas adquirissem um conhecimento superior à de seus maridos. Tal conhecimento

²⁸ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 148.

²⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 150.

³⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 150.

³¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 155.

foi adquirido através de reuniões de leitura e do ensino de professores particulares³².

Esse fato possibilita que muitas mulheres gozem de um prestígio até então desconhecido para elas, o que permitiu que algumas adentrassem no universo masculino, da literatura ou casuística amorosa, sendo que algumas mais ambiciosas se arriscaram no meio das intrigas políticas³³.

Foi no ano de 1545 que se verificou, pela primeira vez, a presença de uma mulher nos palcos como atriz e passados quase cinquenta anos dessa data, ainda existia uma única mulher nessa função. “No início do século XVII elas são, em sua maioria, mulheres de atores, mais tarde, conquistam sua independência, tanto em sua carreira como em sua vida privada”³⁴.

No século XVIII é possível verificar um aumento maior ainda da liberdade e independência da mulher, em que pese os costumes permaneçam bastante severos, eis que tanto os casamentos como a vida nos conventos ainda lhe era imposta sem nenhum tipo de consulta. Dessa forma, o campo que permitiu uma maior liberdade foi relativo à cultura, muitas mulheres que ficavam viúvas nessa época, passam a viver da pena, ou seja, da escrita³⁵.

Na França, entre o século XVII e XVIII, surge o preciosismo, fenômeno marcado por um movimento de mulheres, onde questionavam o papel dos homens na sociedade, ideias que iam muito além do âmbito cultural, formado por mulheres da aristocracia e alta burguesia, solteiras e independentes economicamente, reivindicaram também o acesso ao conhecimento e à autonomia³⁶.

Infelizmente a revolução não alterou significativamente a situação da mulher, como era de se esperar que o fizesse. Com relação às burguesas, muitas delas aderiram com fervor à causa da liberdade, com destaque para a Declaração dos Direitos da Mulher em 1789, proposta por Olympe de Gouges, na qual pedia que

³² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 157.

³³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 157.

³⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 158.

³⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 160.

³⁶ GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3ª Ed. São Paulo: Claridade, 2015. p.32.

todos os privilégios masculinos fossem abolidos³⁷.

A França esteve a frente de vários outros países, do ponto de vista feminista, porém seu estatuto se estabeleceu num momento de ditadura militar, de forma que foi o Código de Napoleão que fixou o seu destino por mais de um século atrasando excessivamente sua emancipação

Como todos os militares, Napoleão não quer ver não quer ver na mulher senão uma mãe. Porém, herdeiro de uma revolução burguesa, não deseja demolir a estrutura da sociedade e dar à mãe à preeminência sobre a esposa: proíbe a investigação de paternidade; define com dureza a condição da mãe solteira e a do filho natural. Entretanto a própria mulher casada não encontra refúgio em sua dignidade de mãe; o paradoxo feudal perpetua-se. Solteira e casada são privadas da qualidade de cidadã³⁸.

Segundo o referido código, a mulher deve obedecer ao marido, tendo ele tem o poder de fazer com que esta seja condenada à reclusão nos casos de adultério e a conseqüente divórcio, pode inclusive matá-la se a flagrar em delito e a lei o escusa por isso. Entretanto o contrário não ocorre, a mulher só consegue o divórcio no caso de o marido levar a concubina ao domicílio conjugal³⁹.

Importa destacar a existência de uma diferença extrema entre a mulher burguesa e a proletária, tendo em vista que “a mulher burguesa faz questão de seus grilhões porque faz questão de seus privilégios de classe”⁴⁰. E esta é a razão pela qual não se solidariza em nenhum momento com a proletária, ela é muito mais próxima de seu marido do que das mulheres das fábricas, justamente porque faz dos seus interesses os do marido.

A mulher somente consegue reconquistar sua importância econômica, perdida desde as épocas pré-históricas, porque com o advento das fábricas, consegue escapar do lar e participar da produção através das fábricas,

É a máquina que dá azo a essa modificação violenta, porque a diferença de força física entre trabalhadores masculinos e femininos se vê, em grande número de casos, anulada. Como o súbito desenvolvimento da indústria

³⁷ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 165.

³⁸ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 166.

³⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 166.

⁴⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 169.

exige uma mão de obra mais considerável do que a fornecida pelos trabalhadores masculinos, a colaboração da mulher é necessária. Essa é a grande revolução que, no século XIX, transforma o destino da mulher e abre, para ela, uma nova era⁴¹.

Ainda que o trabalho nas fábricas fosse explorado de modo geral, a mulher era explorada de forma mais vergonhosa ainda que os trabalhadores do sexo oposto, acabando por se tornar uma mão-de-obra barata. Entretanto, foi através do trabalho que a mulher conquistou a dignidade de ser humano, ainda que tal processo tenha se dado de forma lenta e gradual.

Além de terem uma jornada de trabalho completamente exaustiva, próxima de dezessete horas diárias, ainda eram submetidas à situações de abusos por parte de seus patrões. Dessa forma, a sua inserção como trabalhadora nas fábricas foi uma importante conquista, mas que não implicou em uma melhora na sua situação, eis que o tratamento dado aos homens trabalhadores era completamente diverso daquele dispendido à elas⁴².

A legislação a respeito do trabalho fabril só aparece em 1874 e ainda assim conta com pouquíssimas disposições específicas sobre o trabalho feminino, sendo a primeira sobre a proibição do trabalho das menores à noite e a exigência de um descanso aos domingos e feriados, o seu dia de trabalho foi limitado à 12 horas, e por fim, para as mulheres maiores de 21 anos foi proibido o trabalho subterrâneo nas minas e pedreiras⁴³.

Entre 1890 até o início de 1900 a legislação social foi constituindo-se e cercando o trabalho feminino de uma série de garantias mínimas de higiene, mas tal fato não impediu que as mulheres continuassem a ter salários bem inferiores aos dos homens. O que se pode verificar é que as mulheres não conseguiram se organizar enquanto categoria de trabalhadoras a fim de evitar os abusos por parte dos seus exploradores⁴⁴.

⁴¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 172.

⁴² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 173.

⁴³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 174.

⁴⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 175.

Em 1906, 42% das mulheres em idade de trabalhar (entre 18 e 60 anos) estavam empregadas na agricultura, indústria, comércio, nos bancos, nas companhias de seguros, nos escritórios e em profissões liberais. Esse movimento precipitou-se no mundo inteiro em virtude da crise de mão de obra de 14-18 e da última guerra mundial. A pequena e a média burguesia decidiram segui-lo, e as mulheres invadiram também as profissões liberais⁴⁵.

No momento em que a mulher realmente entra no mercado de trabalho surge o dilema mais essencial que é exatamente a conciliação de seu papel de reprodutora com o seu trabalho produtor “a razão profunda que, na origem da história, prende a mulher ao trabalho doméstico e a impede de participar da construção do mundo é a escravização à função geradora”⁴⁶.

O preservativo já existia como produto antivenéreo, mas foi por volta de 1840 que se difundiu como meio anticoncepcional, sendo esta a primeira vez em que se pensa na dissociação da função sexual e da reprodutora “É pela convergência destes dois fatores: participação na produção, libertação da escravidão da reprodução, que se explica a evolução da condição da mulher”⁴⁷.

Importante destacar que, somente entre 1938 a 1942 que a capacidade da mulher é ampliada, revogando-se o chamado dever de obediência ao marido, previsto no estatuto da mulher casada, que passa a estabelecer que a mulher tem plena capacidade de direitos, e que esta somente pode ser limitada pelo contrato de casamento ou pela lei⁴⁸. A igualdade entre os cônjuges ainda não está estabelecida, mas trata-se de um avanço para a época.

Com relação aos direitos políticos, a conquista destes se deu de forma lenta e gradual e através do enfrentamento de muitas dificuldades. Na França e Inglaterra a luta pelo voto feminino permaneceu muito tímida, sendo que a primeira proposta de voto feminino apresentado à câmara francesa ocorre em 1901 e restringe o voto às celibatárias e as e as divorciadas. Somente em 1909 é fundada a União Francesa pelo sufrágio das Mulheres, promovendo manifestações e

⁴⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 177.

⁴⁶ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 177.

⁴⁷ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 182.

⁴⁸ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 183.

conferências acerca do tema⁴⁹.

A discussão sobre o sufrágio feminino é protelada até 1932 quando foi aprovada uma emenda que concedia o direito ao voto às mulheres, entretanto o Senado, após várias sessões acabou rejeitando-a utilizando argumentos que não condiziam com a seriedade do tema

Em primeiro lugar, os argumentos galantes como: gostamos demais das mulheres para deixa-las votar; exalta-se, à maneira de Proudhon, a “verdadeira mulher” que aceita o dilema “cortesã ou dona de casa”; votando a mulher perderia seu encanto; está num pedestal, que não desça dele; tem tudo a perder e nada a ganhar tornando-se eleitora; governa os homens sem a necessidade da cédula eleitoral etc. Mais gravemente objeta-se com o interesse da família: o lugar da mulher é em casa; as discussões políticas provocariam a discórdia no lar. Alguns confessam um antifeminismo moderado. As mulheres são diferentes do homem. Não fazem serviço militar. Deverão votar as prostitutas? Outros afirmam com arrogância sua superioridade de macho: votar é uma obrigação, não um direito, as mulheres não são dignas desse dever⁵⁰.

Analisando com cautela, sequer é possível considerar que as opiniões emitidas pelo senado, possam ser consideradas como argumentos válidos, tendo em vista que se utilizaram apenas de conceitos machistas sem nenhum tipo de embasamento que verdadeiramente fosse capaz de defender o seu ponto de vista. Dessa forma, as francesas tiveram que esperar até o ano de 1945 para que pudessem conquistar sua capacidade política⁵¹.

Na Inglaterra a batalha foi um pouco mais dura, e as reivindicações feministas assumiram uma feição bem particular, tendo em vista que, em 1903, uma família criou uma espécie de associação de mulheres que se aliou ao partido trabalhista empreendendo uma ação militante, sendo esta a primeira vez na história que se verifica as mulheres tentando um esforço coletivo enquanto mulheres⁵².

Em 1910 a lei sobre o sufrágio feminino foi apresentada à Câmara e rejeitada, o que deu início a uma série de ações mais violentas, como a depredação de casas e espaços públicos. “O direito de voto somente foi concedido às inglesas,

⁴⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 185.

⁵⁰ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 185.

⁵¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 186.

⁵² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 186.

primeiramente em 1918, de maneira restrita, e em seguida em 1928, sem restrições. Foram em grande parte os serviços que prestaram durante a guerra que lhes valeram o êxito”⁵³.

Já as mulheres norte-americanas iniciaram as suas reivindicações, acerca dos direitos políticos, por volta de 1830 conjuntamente à luta pela libertação dos negros. Pouco a pouco os Estados vão concedendo o direito ao sufrágio feminino que se inicia em 1903 no Colorado seguido de outros Estados, mas como tal processo é lento, em 1913 que as mulheres se organizam num movimento sufragista, nos moldes do movimento militante inglês⁵⁴.

Na sétima conferência das repúblicas americanas realizada em Havana, em 1928, as mulheres obtêm a criação de Comissão Interamericana das Mulheres. Em 1933, os tratados de Montevideu melhoram a condição da mulher mediante uma convenção internacional. Dezenove repúblicas americanas assinam essa convenção que concede às mulheres a igualdade de todos os direitos⁵⁵.

No Brasil, as primeiras organizações de mulheres lutavam pelo direito ao voto e também pela educação, sendo que o momento decisivo para a conquista do direito de votar das mulheres foi a fundação, em 1922, da Federação pelo Progresso Feminino fundada por Bertha Lutz.

É de extrema importância vislumbrar o conjunto da história das mulheres, ainda que de diversas partes do mundo, para que se possa compreender que a forma que a sociedade foi se desenvolvendo e o papel que a mulher desempenhou ao longo da história, relaciona-se diretamente com a sua situação na contemporaneidade.

Muitos dos conflitos vivenciados pelas mulheres ainda hoje remontam ao passado, eis que, em termos de história, as conquistas femininas são muito recentes, e a simples modificação da legislação não altera, de forma automática, uma cultura inteira. A modificação cultural é um processo lento e requer o enfrentamento dos diversos tabus que ainda imperam acerca das mulheres.

⁵³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 186.

⁵⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 187.

⁵⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 187.

O ponto que merece destaque, na história das mulheres, é justamente sobre a conquista do sufrágio, tendo em vista que tal acontecimento vai impactar diretamente a relação das mulheres com a política ainda hoje, e ao voltar ao passado é possível ter maior dimensão da problemática atual.

1.2 Identidade e Gênero: diferenciar para compreender

O sufragismo de certa forma se tornou a face pública das reivindicações feministas. O acesso a esfera eleitoral representava o reconhecimento, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado de que as mulheres estavam em condições de igualdade aos homens, para gerir sua vida coletiva, bem como que detinham interesses próprios que não se restringiam aos interesses da família.

Havia ainda ideia de que o voto era a melhor via de acesso nos espaços de tomada de decisão e que estes não só se tornariam mais permeáveis à presença das mulheres como também seria capaz de atender às suas demandas. “No entanto, as décadas seguintes à obtenção do sufrágio feminino mostraram que era perfeitamente possível a convivência entre o direito de voto das mulheres e uma elite política formada quase exclusivamente por homens”⁵⁶.

Mais de oitenta anos se passaram desde a conquista do voto pelas mulheres e fica demonstrado que a retirada das barreiras legais não foi capaz de permitir o acesso em condições igualitárias de ingresso no espaço político. Barreiras de diferentes naturezas fazem com que as mulheres, na sua grande maioria, não alcancem o poder na condição de representantes do povo.

Um dos argumentos que se volta contra as mulheres é justamente pelo fato de que, se as mulheres, enquanto indivíduos podem expressar suas preferências nas eleições, então as mulheres, enquanto grupo, não poderiam reclamar ao fato de estarem pouco ou mal representadas⁵⁷. Entretanto este argumento é desprovido de uma análise mais profunda sobre a questão, tendo em

⁵⁶ MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) Gênero e representação política. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 93.

⁵⁷ MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) Gênero e representação política. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 97.

vista que ignora a desigualdade histórica e estrutural entre os sexos e presente ainda hoje na sociedade, e o seu reflexo direto no cenário político.

Outra questão que tem de ser enfrentada quando se discute a temática, é o argumento que alega que as representantes femininas, apenas por serem mulheres, seriam capazes de representar interesses em comum das mulheres? E indo mais longe ainda, que interesses seriam esses? Seria possível afirmar que existem interesses objetivamente identificáveis das mulheres enquanto coletivo?

O ponto central para enfrentar esses argumentos, é, primeiramente, a questão da identidade, ou melhor, da diferenciação entre identidade e interesse, eis que a identidade só é representada por meio de um igual e o interesse pode ser representado por qualquer um que manifeste o interesse do outro.

A inserção das mulheres na política enquanto representantes não significa necessariamente que haverá uma pauta de interesse da maioria das mulheres, mencionado anteriormente. Até porque, os indivíduos ocupam ao mesmo tempo diversas posições de sujeito “por exemplo uma mulher negra, trabalhadora manual, evangélica, consumidora de determinados bens e moradora da periferia, pode ter interesses conflitantes associados a cada uma dessas características”⁵⁸ Dito de outra forma, integrar um grupo não significa, exatamente expressar suas demandas.

Muitas candidatas e eleitas não mantêm nenhum tipo de comprometimento com as questões de gênero, e é importante destacar a dúvida acerca de existirem interesses objetivamente identificáveis das mulheres, que pudessem se traduzir numa pauta política. Entretanto a questão central é sobre dar visibilidade a identidade da mulher enquanto mulher e isso só possível quando o cenário político brasileiro apresentar um número maior de mulheres ocupando cargos eletivos na política.

A identidade apresenta outra faceta de importância central ao debate feminista, que é a crença na existência de uma identidade feminina, como se todas as mulheres fossem portadoras de determinadas características, como, por exemplo, maior sensibilidade, ou ainda uma ligação especial com o filho, maior do que a do

⁵⁸ MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) Gênero e representação política. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 100.

pai em relação ao mesmo, dentre vários outros exemplos que poderiam aqui ser citados, ou seja, criou-se um ideal convencional de feminilidade.

Essa é uma ideia errônea sobre a questão, e é preciso desmistificá-la e desconstruí-la, o que pode ser feito por meio da distinção entre sexo e gênero, sendo que “o primeiro se refere ao fenômeno biológico e o segundo, à construção social”⁵⁹. Dito de outra forma foi essa diferenciação que deu origem à frase mais conhecida de Beauvoir, “não se nasce mulher, torna-se mulher”.

Vendo a questão sobre esse prisma, é facilmente perceptível que gênero não é uma identidade, e menos ainda se traduz no sexo, mas trata-se de uma construção social e de acordo com as estruturas sociais, como explica Scott:

El género es la organización social de la diferencia sexual. Pero esto no significa que el género refleje o instaure las diferencias físicas, naturales y establecidas, entre mujeres y hombres; más bien es el conocimiento el que establece los significados de las diferencias corporales. Tales significados varían a través de las culturas, grupos sociales y épocas, porque no hay nada de lo que se refiere al cuerpo, incluyendo los órganos reproductivos de las mujeres, que determine unilateralmente como deben forjarse las divisiones sociales⁶⁰.

Ainda de acordo com a autora, tal perspectiva insiste na necessidade de examinar o gênero de forma concreta, no seu contexto e considerá-lo como um fenômeno histórico que se produz, reproduz e se transforma em diferentes situações ao decorrer do tempo⁶¹.

Quanto ao sexo parece mais fácil de categorizar, eis que diretamente vinculado àquilo que é biológico, tornando mais fácil a diferenciação em comparação ao gênero,

O sexo biológico é responsável pelo dimorfismo sexual da espécie humana e pela possibilidade de gravidez e da amamentação, exclusiva das mulheres. Já as características de temperamento e comportamento que são associadas à feminilidade (e que servem para justificar a posição diferenciada de mulheres e homens na sociedade) pertencem ao universo do gênero, resultado da ação de instituições e práticas sociais voltadas a

⁵⁹ MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 78.

⁶⁰ SCOTT, Joan Wallach. **Género e historia**. Tradução de Consol Vilá I. Boadas. México: FCE, Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008. p. 20.

⁶¹ SCOTT, Joan Wallach. **Género e historia**. Tradução de Consol Vilá I. Boadas. México: FCE, Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.p. 25.

garantir sua permanente reprodução e naturalização⁶².

O tratamento de gênero e sexo como sinônimos, ainda é largamente utilizado, nos mais diversos ambientes, escolar, profissional em muitas vezes até no ambiente acadêmico, isso porque o sistema binário de gênero foi historicamente construído e é reforçado pelas práticas sociais, nas quais cada gênero está diretamente vinculado a um sexo biológico.

Uma crítica importante a esse sistema binário de gênero é a teoria *queer*, formulada por Judith Butler, que propõe uma reflexão acerca do gênero opondo-se exatamente quanto à dicotomia homem/mulher. A palavra *queer*, em inglês, significa estranho ou desviante e era utilizado de forma depreciativa para referir-se aos homossexuais, sendo que a partir dos anos oitenta os próprios homossexuais ativistas decidem utilizar a palavra para referir-se a si próprios, numa tentativa de esvaziar seu conteúdo ofensivo⁶³.

Além da necessidade de reflexão e diferenciação entre gênero e sexo, importa também a consequência direta da associação errônea entre os dois conceitos. O gênero, conforme já mencionado, é uma construção social, e quando vinculado ao sexo feminino este reduz a mulher a uma essência simplificadora e estereotipada, negando a multiplicidade das suas experiências, bem como naturalizando os efeitos da dominação.

Feitas todas as distinções, é possível então estabelecer uma identidade da mulher (enquanto categoria)? Ou, dito de outra forma, é possível responder a pergunta que tão frequentemente é feita, o que é ser mulher? Não é possível categorizar mulher a partir de um conceito, logo não é possível falar em identidade das mulheres (enquanto grupo) tendo em vista a multiplicidade de fatores envolvidos, como raça, classe social e vários outros.

A forma mais adequada de estabelecer o que se entende por mulheres (enquanto categoria ou coletivo) seria a substituição da identidade pela chamada perspectiva social que nada mais é do que “o ponto de vista que membros de um

⁶² MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 80.

⁶³ MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 82.

grupo têm sobre processos sociais por causa da sua posição neles”⁶⁴.

Significa dizer que as mulheres, por serem mulheres, compartilham elementos comuns, tais como ser avaliada primeiramente pela aparência física, uma responsabilização automática pelo cuidado com os mais vulneráveis e pela gestão da vida doméstica, o temor constante de agressão sexual, dentre outros. Não significa que tais elementos são geradores de uma identidade, e menos ainda que em razão deles possa se extrair um entendimento similar dos próprios interesses das mulheres.

Assim, os processos sociais são “parte da perspectiva das mulheres e de um conhecimento sobre o mundo social que só elas têm condição de expressar”⁶⁵. Tal experiência se dá em razão da organização social, ainda marcada pela predominância masculina, onde a mulher ocupa um lugar secundário.

Assumir essa postura não implica, de forma alguma, em ignorar a multiplicidade das vivências das mulheres, até porque a sociedade é marcada por muitas outras divisões que não se restringem a questão de gênero, incluindo-se aqui a classe social, a cor, o nível de instrução e outros fatores que vão influenciar diretamente nas experiências práticas das mulheres de forma individual.

Tentar entender os problemas das mulheres como comuns a todas, sem levar em conta elementos como raça, classe, renda ou orientação sexual seria silenciar sobre a multiplicidade de experiências específicas que compõem a condição feminina⁶⁶.

Enfrentar essa problemática significa justamente compreender o fenômeno do feminismo na contemporaneidade confirmando a sua coerência e demonstrando que não há necessidade de fracioná-lo em feminismo negro, feminismo de classe ou outros. Ao identificar a existência de uma experiência comum a todas as mulheres, e reconhecendo as particularidades advindas de outras clivagens sociais o feminismo pode abarcar todas essas questões, mas manter a

⁶⁴ YOUNG, Iris Marion. *Inclusion and democracy*. Oxford. 2000, p. 137 *apud* MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 82.

⁶⁵ YOUNG, Iris Marion. *Inclusion and democracy*. Oxford. 2000, p. 137 *apud* MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 84.

⁶⁶ MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 89.

unidade pelo sujeito constitutivo, mulher.

O que implica em afirmar que

A categoria “mulher” não é uma essência abstrata, e sim a resultante comum das particularidades concretas das diferentes mulheres. Mas o que está na base dessa opção, é a crença de que as diversas relações de dominação são simplesmente somadas; uma trabalhadora, uma negra, ou uma lésbica sofreriam o mesmo sexismo que qualquer outra mulher, apenas adicionado, conforme o caso, à dominação de classe, ao racismo ou à homofobia⁶⁷.

Tal concepção permite que se lance um olhar às mulheres como uma categoria unificada em decorrência do sexismo e de uma violência que se dirige a todas, independentemente de qualquer tipo de distinção. Ainda que as experiências das mulheres não sejam uniformes, conforme já destacado anteriormente, é possível e também necessário extrair os elementos comuns, reconhecendo sempre as particularidades, buscando assim uma voz unificada do feminismo que reconhece a diferença e abarca a mesma.

1.3 Movimentos de mulheres no Brasil e mapeamento dos grupos/ atividades feministas

A proclamação da República em 1889, fundamentada na ideia de representação política dos diversos estratos sociais, acelerou o processo de engajamento das mulheres na luta por direitos políticos, tanto que na assembleia constituinte fora discutida a questão, inclusive com alguns defensores da ideia. Entretanto a Constituição, promulgada em 1891, deixou de fora qualquer menção explícita acerca das mulheres, estabelecendo apenas “cidadãos alfabetizados e maiores de 21 anos”⁶⁸.

Muitas mulheres consideraram inconstitucional tal determinação, e outras alegaram que as mulheres estavam incluídas na categoria “cidadãos brasileiros”, logo não estavam proibidas de votar. Tendo por base essa ambiguidade, algumas

⁶⁷ MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 90.

⁶⁸ FRANCO, Stela Scatena. PRADO, Maria Ligia. Participação feminina no debate público brasileiro. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 209.

mulheres tentaram exercer o direito ao voto, dentre as quais a advogada Myrthes de Campos, primeira mulher aceita na Ordem dos Advogados, em 1906, e a professora Leolinda Dalto, porém o pedido de ambas é negado⁶⁹.

Leolinda Dalto, inconformada com a negativa de seu pedido funda o Partido Republicano Feminino em 1910, numa tentativa de reascender a discussão no Congresso. Em 1917 organiza uma passeata que contou com o número aproximado de 84 mulheres, surpreendendo a população do Rio de Janeiro e dois anos depois, juntamente com um grupo grande mulheres se deslocam até a Câmara para acompanhar a votação de um projeto de interesses das mulheres⁷⁰.

Essas seriam as primeiras ações de mulheres na luta pelos seus próprios direitos e que seguiriam nos anos seguintes. Nesse período no Brasil havia uma oposição muito grande com relação ao avanço dos direitos das mulheres, tendo em vista que se considerava, de modo geral, a fragilidade das mulheres, e intelecto inferior ao dos homens, reforçando a ideia de que o local adequado a elas seria o lar. Era comum ainda, duras críticas às demandas das mulheres através de peças teatrais e matérias na imprensa, inclusive ridicularizando-as.

Nesse contexto, aparece uma figura importante na história, Bertha Lutz, que após ter passado um período na Inglaterra e França, onde cursou Biologia, retorna ao Brasil em 1918, causando curiosidade ao participar do concurso para o Museu Nacional, sendo classificada em primeiro lugar, e tornando-se assim a segunda mulher a entrar para o serviço público no Brasil⁷¹.

Tal fato contribui para que conseguisse agregar um número significativo de mulheres dando início ao que se tornaria um dos maiores movimentos de mulheres no Brasil. Bertha Lutz e suas companheiras organizaram-se e começaram a realizar pronunciamentos públicos, conceder entrevistas à jornais, dentre outras ações, buscando o apoio da opinião pública e de lideranças, mas principalmente tentando pressionar parlamentares e autoridades ligadas à

⁶⁹ SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 219.

⁷⁰ SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 219.

⁷¹ SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 220.

educação, política e à imprensa⁷².

Apesar da multiplicidade de atividades que conseguiu empreender, abrindo várias frentes de luta, a conquista do voto, de acordo com o espírito da época, mereceu prioridade. Acreditava, de acordo com o espírito dominante na época, que o acesso aos direitos políticos eram essenciais à obtenção de garantias com base na lei. Em 1922 instala a Federação Brasileira para o Progresso Feminino – FBPF⁷³.

O Brasil foi o segundo país da América Latina a estender o direito de voto às mulheres, o que ocorreu em 1932 com o novo Código Eleitoral, sendo que o primeiro foi o Equador. Bertha Luthz representou a FBPF na Comissão de Elaboração do Anteprojeto da Constituição, a fim de garantir a inclusão do direito ao voto das mulheres, o que de fato concretizou-se com a promulgação da Constituição em 1934, no seu art. 108⁷⁴.

As mulheres continuaram se articulando, promovendo encontros a fim de debater questões, até que surge a necessidade de criação de organização de âmbito nacional a fim de proporcionar maior unidade aos diversos movimentos de mulheres, e assim nasce, em 1949, a Federação de Mulheres do Brasil – FMB integrando boa parte das militantes dos movimentos de mulheres desde sua criação até a década de sessenta aproximadamente⁷⁵.

Quando a pílula anticoncepcional aparece como um recurso disponível no Brasil, também na década de sessenta, que se iniciam as discussões e reflexões relativas ao corpo, sexualidade e controle de natalidade⁷⁶. É a primeira vez que as brasileiras vêm a possibilidade de dissociar o sexo da gravidez, de pensar no prazer feminino, modificando completamente a temática das discussões e encontros das mulheres, que até então permaneciam focado aos direitos políticos.

Entre os anos setenta e oitenta, surgiram muitos grupos chamados de

⁷² SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 220.

⁷³ VIEIRA, Judivan J. **A mulher e sua luta épica contra o machismo**. Brasília: Thesaurus, 2012. p. 88.

⁷⁴ SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 226.

⁷⁵ SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 229.

⁷⁶ PEDRO, Joana Maria. (Org.) **Corpo, prazer e trabalho**. In PINSK, Carla Bassanezi. (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 244.

grupos de reflexão e consciência das mulheres, onde se encontravam para trocar experiências, melhorar autoestima, dentre outros temas.

O encontro, ocorrido em 1975, organizado para discutir o “papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira” levou a decisão de criar o Centro da Mulher Brasileira (CMB), na cidade do Rio de Janeiro em uma sala alugada com recursos conseguidos pela feminista Rose Marie Muraro. Entre os objetivos do CMB estavam o “estudo, a reflexão, pesquisa e análise” das questões da mulher e a “criação de um departamento de ação comunitária para tratar concretamente e em nível local dos problemas da mulher” em outras palavras, as feministas ligadas as CMB tinham a intenção de conscientizar as camadas populares⁷⁷.

Além dos diversos grupos e centros que surgiram na época começaram a aparecer jornais e periódicos tratando de temas relativos às mulheres, como o Jornal Brasil Mulher no Paraná com Joana Lopes na editoria, o periódico Nós Mulheres em São Paulo, escrito pela jornalista Marisa Corrêa, dentre vários outros, sendo que criticavam diversas situações, como a dupla jornada de trabalho da mulher, a responsabilidade na criação dos filhos⁷⁸.

Importa destacar que a crítica à esses jornais e periódicos, nos anos setenta e oitenta eram muito fortes, em razão de que o antifeminismo era muito presente na sociedade, tanto que os próprios podiam fazer as mais acirradas críticas às questões de gênero mas jamais utilizavam a palavra feminismo, referiam-se sempre à mulher ou mulheres⁷⁹.

Também nos anos oitenta a atuação feminista foi sendo diversificada e foram criados núcleos de estudos sobre mulher e gênero em universidade e ONGs e aos poucos o feminismo que no Brasil iniciou-se como ação política passou a tomar forma como movimento intelectual⁸⁰.

Um grande divisor de águas nessa modificação foi a obra de Simone de Beauvoir - o segundo sexo, que propiciou uma reflexão profunda acerca da situação

⁷⁷ PEDRO, Joana Maria. (Org.) Corpo, prazer e trabalho. In PINSK, Carla Bassanezi. (Org.). **Nova história das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 247.

⁷⁸ PEDRO, Joana Maria. (Org.) Corpo, prazer e trabalho. In PINSK, Carla Bassanezi. (Org.). **Nova história das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 247.

⁷⁹ PEDRO, Joana Maria. (Org.) Corpo, prazer e trabalho. In PINSK, Carla Bassanezi. (Org.). **Nova história das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 249.

⁸⁰ PEDRO, Joana Maria. (Org.) Corpo, prazer e trabalho. In PINSK, Carla Bassanezi. (Org.). **Nova história das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 255.

da mulher, analisando-a sob a ótica da biologia, da sociologia, da psicanálise e da história fornecendo um panorama completo da situação da mulher na sociedade, abrindo assim uma infinidade de possibilidade de estudo, a partir do seu livro.

Ainda que nas últimas décadas tenha se intensificado de forma significativa o estudo e discussão acerca de gênero e diversas questões relacionadas às mulheres, é importante destacar que o advento da internet, sobretudo as redes sociais, modificou a interação, organização e articulação das mulheres, e a partir de então grupos de mulheres, coletivos e ações feministas tem se multiplicado cada vez mais.

Não é uma tarefa fácil tentar mapear esses grupos, e articulações feministas, em razão do grande número de grupos existentes e espalhados pelo Brasil inteiro, entretanto a pedagoga Maria Carolina Machado, criou o site MAMU – Mapa de Coletivos de Mulheres com o objetivo de “mapeamento de coletivos, organizações, movimentos, grupos e projetos brasileiros que tem como foco as mulheres, o feminino, o feminismo, nossos ciclos, ritmos, reivindicações e lugares na sociedade”⁸¹.

O MAMU é projeto em desenvolvimento e tem buscado não apenas mapear todas essas manifestações de mulheres por estado, e também descrever sobre cada um desses grupos, as temáticas discutidas, os objetivos, os que têm endereço fixo e aqueles que são apenas através de redes sociais ou internet, tentando assim oferecer uma rede de troca de informações e experiências. O projeto é aberto, justamente pela dificuldade de mapear todos os movimentos, e a organizadora informa que qualquer pessoa pode contribuir, enviando informações de coletivos, grupos de mulheres⁸².

Trata-se de um trabalho de extrema importância para se ter dimensão do que é o feminismo hoje e como ele está se organizando no Brasil, além de fornecer às mulheres que se interessem, a possibilidade de se integrarem à esses grupos de

⁸¹ MACHADO, Maria Carolina. **MAMU** - Mapa de Coletivos de Mulheres. Disponível em <www.mamu.net.br>. Acesso 10 dez. 2016.

⁸² MACHADO, Maria Carolina. **MAMU** - Mapa de Coletivos de Mulheres. Disponível em <www.mamu.net.br>. Acesso 10 dez. 2016.

acordo com o interesse e afinidade com as questões discutidas. Dessa forma, consultar o anexo 1 para verificar o que já foi mapeado até agora em números, e assim ter ideia do que é extensão e abrangência do feminismo atualmente.

Como a própria organizadora do site MUMA informa, trata-se de um projeto aberto e que está constantemente atualizando as informações, justamente em razão da grande quantidade de atividades e grupos relacionados ao feminismo. Ainda que esses números não sejam fechados, eis que pode haver muito mais grupos do que o mapeado até agora, é possível vislumbrar como o feminismo se difundiu enquanto movimento social e que as mulheres estão atuantes na busca pela igualdade de gênero.

CAPÍTULO 2

MULHER CIDADÃ: UMA CATEGORIA EM CONSTRUÇÃO

Historicamente os direitos humanos tiveram uma contribuição significativa na construção de relações mais igualitárias entre homens e mulheres, em diversos âmbitos, com relação aos direitos políticos, sociais, dentre outros sendo necessário traçar uma linha dessa atuação, demonstrando a modificação ocorrida. Para que as relações sejam mais igualitárias é fundamental problematizar a dicotomia da esfera pública e privada, apontando as consequências dessa separação e discutindo a necessidade de rever esses conceitos. Compreender a mulher enquanto cidadã é imprescindível que se discuta o conceito de cidadania e sua transformação em razão das modificações sociais de forma que este tenha uma abordagem mais inclusiva.

2.1 O papel dos direitos humanos na formação da cidadania da mulher

Os direitos humanos desempenham um papel fundamental sobre as questões a serem priorizadas em nível mundial, refletindo em muitos países e não apenas nos signatários de convenções e afins, tendo em vista a pressão que exercem no sentido de priorizar determinados valores. Com relação aos direitos das mulheres não foi diferente, pois teve o papel de ressignificar a cidadania feminina ao trazer para o centro das discussões temáticas relacionadas às mulheres.

Poucos contextos realçaram os resultados das lutas pela expansão da cidadania feminina como os de criação de instrumentos de proteção aos direitos humanos, que resultaram na incorporação das questões da mulher a uma agenda social internacional. Tal agenda revela uma expressão nova e o esforço normativo de vários segmentos sociais, materializado em um conjunto de grandes conferências mundiais realizadas na década de 1990⁸³.

Primeiramente importa mencionar a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, que ocorreu no de 1948 em Bogotá estabeleceu em seu artigo primeiro que “Os Estados Americanos convém em

⁸³ EPPING, Léa. PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. 2012.

outorgar à mulher os mesmos direitos civis de que goza o homem”⁸⁴, foi promulgada no Brasil no ano de 1952. Tal entendimento decorreu em razão de que a maioria dos Estados Americanos já estava agindo nesse sentido.

Logo depois, em 1953 tem a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, sendo que o Brasil aprovou-a em 1955 e sua promulgação ocorreu apenas no ano de 1963⁸⁵, a mesma determinava:

O direito ao voto em igualdade de condições para mulheres e homens, bem como a elegibilidade das mulheres para todos os organismos públicos em eleição e a possibilidade, para as mulheres, de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas pela legislação nacional⁸⁶.

Merece destaque a Constituição Federal de 1988, pois trata-se de um marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, trouxe consigo uma abrupta ruptura, estabelecendo um senso democrático e deixando para trás o autoritarismo da ditadura militar, fora chamada por muitos de “constituição cidadã”.

As mulheres obtiveram um êxito significativo com a referida Constituição, tendo em vista que a mesma estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres de modo geral (artigo 5º, I) e especificamente no âmbito familiar (artigo 226, parágrafo 5º), reconheceu a união estável como entidade familiar (artigo 226, parágrafo 3º), proibiu a discriminação no mercado de trabalho por diversos aspectos, mas dentre eles pelo sexo ou estado civil (artigo 7º, XXX), declarou ser dever do Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8º)⁸⁷.

Foi a primeira vez na história constitucional brasileira que se consagrou a

⁸⁴ BRASIL. Decreto 31643/1952. Brasília, DF: Presidência da República, 1952. **Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher.** Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=81982&norma=108542>>. Acesso em 15 Dez 2016.

⁸⁵ BRASIL. Decreto 52476/1963. Brasília, DF: Presidência da República, 1963. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher.** Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=114529>>. Acesso em 08 Dez 2016.

⁸⁶ CRUSIUS. Claudia Rocha [et. al.]. **É pensando nos homens que eu perdoos aos tigres as garras que dilaceram.** Organização Ivaldino Tasca. Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2013. p. 129.

⁸⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 Dez 2016.

igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, sendo que tal princípio foi endossado em diversos âmbitos⁸⁸. Trata-se de um enorme passo na história brasileira, com valor simbólico, sobretudo porque o mais importante é conseguir estabelecer ações no sentido de alcançar e significar o referido princípio.

É possível verificar que muitos avanços obtidos no plano internacional foram capazes de possibilitar transformações internas no plano brasileiro,

Nesse sentido, cabe destaque ao impacto e à influência de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1979, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993, o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre a População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim de 1995. Estes instrumentos internacionais inspiraram o movimento de mulheres a exigir no plano local a implementação de avanços obtidos na esfera Internacional⁸⁹.

A projeção internacional de proteção dos direitos humanos é capaz de refletir as várias feições do movimento de mulheres, à exemplo das reivindicações como o direito à igualdade, à liberdade sexual e reprodutiva, a redefinição dos papéis sociais, que foram ao longo do tempo incorporadas pelos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos⁹⁰.

Sobre a internacionalização dos direitos Humanos, foi através da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, ocorrida em 1993 que afirmou expressamente em seu artigo dezoito:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários

⁸⁸ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 64.

⁸⁹ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 64.

⁹⁰ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 63.

da comunidade internacional (..) ⁹¹.

A Declaração tem uma importância imensurável tendo em vista que deixou um duplo legado tendo em vista que endossou a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, já invocados pela Declaração Universal de 1948 e ainda conferiu visibilidade e enfatizou os direitos humanos de meninas e mulheres, aludindo ao processo de especificação do sujeito de direito e ao reconhecimento de identidades ⁹².

Trata-se de propor uma visão das mulheres a partir das especificidades de sua condição social, pois o direito à diferença implica, antes de tudo, no direito ao reconhecimento de identidades próprias, propiciando assim a incorporação da perspectiva de gênero, para poder então repensar os direitos humanos a partir da relação entre os gêneros.

O balanço das três últimas décadas permite apontar que o movimento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres centrou seu foco em três questões centrais: a) a discriminação contra a mulher; b) a violência contra a mulher; c) os seus direitos sexuais e reprodutivos ⁹³.

É possível verificar que os direitos humanos se ocuparam principalmente de três temáticas importantes para as mulheres e que refletem na sociedade de modo geral, pois implica no desenvolvimento humano e no respeito a dignidade da pessoa humana de uma minoria social que vêm sendo oprimida e tolhida de seus direitos ao longo dos anos, sendo necessário que a comunidade internacional atente para tais fatos.

Outro documento importante foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher, dispondo aos países signatários o compromisso ao combate de todas as formas e discriminação para com as mulheres, sendo que foi ratificado por cento e oitenta e seis países, número extremamente significativo, representando grande abrangência, dentre os estes

⁹¹ CEDIN. **Declaração e programa de ação de Viena**: Conferência Mundial sobre os direitos humanos. Viena, 1993. Disponível em <www.oas.org>. Acesso em 10 de Jan. 2017.

⁹² PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 64.

⁹³ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 64.

países está o Brasil⁹⁴.

A Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. Logo, a Convenção consagra duas vertentes diversas: a) a vertente repressiva-punitiva, para a proibição da discriminação e b) a vertente positiva-promocional, voltada para a promoção da igualdade⁹⁵.

Essa dupla vertente é muito significativa, pois não basta apenas buscar erradicar as formas de discriminação contra a mulher, é preciso, sobretudo, encontrar maneiras de promoção da igualdade, estratégias que almejem esses fim, para que a igualdade formal seja convertida em igualdade material e substantiva.

A Convenção estabelece em seu artigo primeiro o que se entende por discriminação

Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo⁹⁶.

Dessa forma a Convenção fornece os parâmetros para que seja possível estabelecer a igualdade entre homens e mulheres, de tal forma que permita o igual acesso e oportunidades na vida política e pública, bem como em educação, saúde, emprego e outros. Com destaque para o fato de que:

Com a ratificação ou aceite dos termos de uma convenção, os países estão obrigados legalmente à execução do seu conteúdo. Igualmente, assumem o compromisso com a apresentação de relatórios nacionais, pelo menos a cada quatro anos, comprovando se houve o avanço das medidas implantadas para cumprir as obrigações firmadas no Protocolo Facultativo da Convenção. No mesmo processo, um relatório alternativo (não governamental) subsidia o Comitê que avalia as ações dos governos nacionais. Ao lado disso, grupos e organizações de mulheres, responsáveis pela elaboração do documento alternativo, contam com assento e voz nas Nações Unidas para corroborar ou confrontar o conteúdo dos relatórios

⁹⁴ EPPING, Léa. PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. 2012.

⁹⁵ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010/* Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 65.

⁹⁶ SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979)**. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em 20 de Dez. de 2016.

governamentais. No caso do Brasil, nas duas ocasiões em que o país encaminhou seu relatório ao Comitê Cedaw (2003 e 2007), o processo de elaboração do relatório alternativo teve significativa participação de redes e articulações nacionais e resultou na formulação de políticas públicas para as mulheres⁹⁷.

Destaque também para a importância da I, II e III Conferência Mundial Sobre a Mulher, sendo que a primeira ocorreu na cidade do México no ano de 1975, que inclusive foi declarado como o ano da mulher, e reconheceu o direito sobre o corpo, direito à maternidade opcional e à integridade física, sendo que nesse contexto fora declarado a década da mulher o período de 1975 a 1985⁹⁸.

A segunda Conferência ocorreu no ano de 1980 em Copenhague e foi importante para poder avaliar os primeiros cinco anos passados da Década da Mulher, para averiguar a situação da mulher, através de relatórios apresentados por organizações, buscando realizar um diagnóstico real. Já a terceira Conferência, a de Nairóbi, teve por base já esse diagnóstico que comprovava que a situação da mulher era bastante grave em todo o mundo, e os poucos avanços que ocorriam se davam de forma muito lenta, razão pela qual se discutiram estratégias de aplicação voltadas para o desenvolvimento da mulher⁹⁹.

Ocorrida no Rio de Janeiro em 1992 a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, teve como resultado a elaboração da agenda 21 e dispôs em seu artigo 24.4:

Pede-se urgência aos Governos para que ratifiquem todas as convenções pertinentes relativas à mulher, se já não o fizeram. Os que ratificaram as convenções devem fazer com que sejam cumpridas e estabelecer procedimentos jurídicos, constitucionais e administrativos para transformar os direitos reconhecidos em leis nacionais e devem tomar medidas para implementá-las, a fim de fortalecer a capacidade jurídica da mulher de participar plenamente e em condições de igualdade nas questões e decisões relativas ao desenvolvimento sustentável¹⁰⁰.

O referido dispositivo da agenda 21 deixa claro que a questão da

⁹⁷ EPPING, Léa. PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. 2012.

⁹⁸ CRUSIUS. Claudia Rocha [et. al.]. **É pensando nos homens que eu perdoei aos tigres as garras que dilaceram**. Organização Ivaldino Tasca. Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2013. P. 130.

⁹⁹ BARSTED. Leila Linhares. **O direito Internacional e o movimento de mulheres**. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16933/15498>>. Acesso em 15 de Jan. 2017.

¹⁰⁰ ONU. **Agenda 21**. Disponível em <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em 22 de Nov. 2016.

igualdade entre homens e mulheres está diretamente relacionada com o desenvolvimento de uma sociedade, aspecto muito bem explicado por Sen:

O ganho de poder das mulheres é um dos aspectos centrais no processo de desenvolvimento em muitos países do mundo atual. Entre os fatores envolvidos incluem-se a educação das mulheres, seu padrão de propriedade, suas oportunidades de emprego e o funcionamento do mercado de trabalho. Mas indo além dessas variáveis acentuadamente “clássicas”, são também fatores importantes a natureza das disposições empregatícias, as atitudes da família e da sociedade em geral com respeito às atividades econômicas das mulheres e as circunstâncias econômicas e sociais que incentivam ou tolhem a mudança dessas atitudes¹⁰¹.

Verifica-se assim que vários fatores envolvem a questão do desenvolvimento desde a educação das mulheres, até a forma como uma sociedade respeita as atividades de uma mulher, demonstrando que a questão aqui discutida é muito maior do que um interesse focado especificamente nas mulheres, trata-se de uma questão desenvolvimento social, de democracia, onde todos saem ganhando.

No ano de 1994 ocorreu a terceira Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento, realizada em Cairo teve como questões centrais os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mas também tratou da temática sobre a igualdade e equidade entre homens e mulheres¹⁰². Independente de qual seja o foco principal de cada conferência o que fica claro é a necessidade de frisar a questão da igualdade entre homens e mulher como um fator de desenvolvimento.

O grande alcance da condição de agente das mulheres é uma das áreas mais negligenciadas nos estudos sobre o desenvolvimento e requer correção urgente. Pode-se dizer que nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres¹⁰³.

No ano de 1995 é realizada a quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, que trouxe como subtítulo “Igualdade, desenvolvimento e paz” na qual as mulheres reclamam a efetivação dos compromissos assumidos pelos governos em conferências internacionais anteriores, que sejam criadas políticas públicas nesse

¹⁰¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 262.

¹⁰² CRUSIUS. Claudia Rocha [et. al.]. **É pensando nos homens que eu perdoos aos tigres as garras que dilaceram**. Organização Ivaldino Tasca. Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2013. P. 131.

¹⁰³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 263.

sentido e que se busque o fortalecimento de um direito internacional que incorpore a problemática das mulheres ¹⁰⁴.

Avaliando as conferências da ONU percebe-se que elas se constituem em momentos de significados simbólico e político. Simbólico porque na realidade seus conteúdos, negociações, avanços e limites são estabelecidos com muita antecedência nas chamadas Conferências Preparatórias (PREPCONs). Assim a Conferência e o momento final de um longo processo que na maioria dos casos tem até mais importância que a Conferência em si. Daí a necessidade do movimento de mulheres acompanhar esse processo preparatório ativamente ¹⁰⁵

As conferências se revestem também de uma importância política tendo em vista que além de serem internacionais, abrangendo um número significativo de países, foi através delas que foram elaboradas pautas de reivindicações e medidas a serem adotados pelos Estados-membros, firmando um compromisso no sentido de implementar ações que melhorem a situação das mulheres.

Em síntese, com a realização de conferências internacionais e a assinatura de tratados, acordos, protocolos ou convenções, criam-se importantes formas de apoio para confrontar o problema das desigualdades de gênero, tanto em países desenvolvidos como nos em desenvolvimento. Nesse sentido, várias conferências mundiais sobre mulher serviriam para definir a natureza e a gama de problemas que afetam o segmento feminino em diferentes sociedades. Expressava-se, assim, uma das faces da experiência participativa das mulheres, propiciando instrumentos para a elaboração de programas e políticas públicas sensíveis à equidade de gênero ¹⁰⁶.

Como resultado de todas essas grandes conferências e encontros das Nações Unidas, em setembro de 2000 houve um encontro de grandes líderes em Nova York, do qual resultou a Declaração do Milênio da ONU, na qual as nações se comprometeram a uma nova parceria global, estabelecendo oito objetivos para reduzir a pobreza mundial e estabelecendo o prazo de até 2015 para alcançá-los ¹⁰⁷.

Para cada Objetivo do Desenvolvimento Mundial (ODM) são estabelecidas meta ou metas de cumprimento, bem como indicadores para a referida meta. Dentre os 8 objetivos destaca-se o objetivo 3, que é o que interessa ao

¹⁰⁴ CRUSIUS, Claudia Rocha [et. al.]. **É pensando nos homens que eu perdoos aos tigres as garras que dilaceram**. Organização Ivaldino Tasca. Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2013. P. 130.

¹⁰⁵ BARSTED, Leila Linhares. **O direito Internacional e o movimento de mulheres**. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16933/15498>>. Acesso em 15 de Jan. 2017.

¹⁰⁶ EPPING, Léa. PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. 2012.

¹⁰⁷ NAÇÕES UNIDAS. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/tema/odm/>>. Acesso em 8 de Dez. 2016.

presente estudo, que pretende a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres¹⁰⁸.

A meta para o objetivo 3 consiste em “eliminar a disparidade entre os sexos no ensino primário e secundário, se possível até 2005, e em todos os níveis de ensino, a mais tardar até 2015”¹⁰⁹ e tem como indicadores de cumprimento a razão entre meninas e meninos no ensino básico, médio e superior; a percentagem de mulheres assalariadas no setor não-agrícola; e a proporção de mulheres exercendo mandatos no parlamento nacional¹¹⁰.

Com relação a esse objetivo, no Brasil, tem-se a seguinte informação:

O Brasil tem progredido com os indicadores do ODM 3, principalmente no acesso à educação. De 1990 a 2012, a escolarização dos homens no ensino médio aumentou mais do que a das mulheres, diminuindo a disparidade, já que a desvantagem pertencia a eles. Enquanto em 1990 havia 136 mulheres para cada 100 homens no ensino médio, em 2012 a proporção era de 125 para 100. Tal fato pode ser justificado pela melhoria do fluxo dos alunos no ensino fundamental (ver ODM 2) que, junto com o aumento da oferta de vagas no ensino médio, possibilitou que mais homens pudessem prosseguir com seus estudos. No entanto, a desvantagem masculina no ensino superior aumentou. Em 1990, para cada 100 homens frequentando escolas superiores, havia 126 mulheres e, em 2012, essa razão passou a ser de 100 para 136. Com relação à participação feminina no trabalho, no Brasil, a percentagem de mulheres em atividades fora da agricultura já era de 42,7% em 1992 e passou para 47,3% em 2012. Além disso, as mulheres chegam a representar 59,5% dos empregados no setor não agrícola com educação superior, ou seja, são maioria entre os profissionais que ocupam os melhores e mais bem remunerados postos de trabalho assalariados¹¹¹.

Já com relação ao mundo, o resultado é:

Segundo o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio 2013, o mundo estaria muito próximo de atingir a meta de eliminar as disparidades entre os sexos em todos os níveis educacionais até 2015. Todavia, enquanto em algumas regiões do mundo as mulheres estão sub-representadas, em outras, na América Latina em particular, são os homens que se apresentam em menor número. A participação feminina no mercado de trabalho e a representação política das mulheres também são metas que fazem parte dos ODM 3, embora a média global de mulheres no parlamento

¹⁰⁸ PNUD. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview1/mdg3/>>. Acesso em 21 de Nov. 2016.

¹⁰⁹ PNUD. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview1/mdg3/>>. Acesso em 21 de Nov. 2016.

¹¹⁰ PNUD. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview1/mdg3/>>. Acesso em 21 de Nov. 2016.

¹¹¹ PNUD. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview1/mdg3/>>. Acesso em 21 de Nov. 2016.

ainda seja de apenas 20%¹¹².

A experiência prévia que se obteve com os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, que vigoraram de 2000 a 2015 que foi possível verificar a eficácia desse método de estabelecer objetivos a fim de alcançar melhores resultados, e os indicadores são dados quantitativos e/ou qualitativos que, juntos são capazes de definir se uma meta está sendo cumprida, e foi com base nessa experiência que surgiu a Agenda 2030¹¹³.

Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, que foi criada como um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, tendo sido adotada por 193 países membros das Nações Unidas no ano de 2015, dando continuidade aos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio e consiste basicamente em ser uma Declaração com dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável e composto por 169 metas, incluindo questões sobre forma de implementação e parcerias globais¹¹⁴.

Com relação aos dezessete objetivos estabelecidos vale saber que "são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Eles deverão ser alcançados até o ano 2030, o que dá o nome a Agenda", destacando que cada objetivo é composto pelas suas metas e seus indicadores, seguindo na mesma linha dos ODM¹¹⁵.

Na Agenda 2030 o objetivo que interessa ao presente estudo é o objetivo quinto que consubstancia-se em alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas¹¹⁶. Para que seja possível chegar a esse objetivo, são estabelecidas as metas, bem como indicadores específicos para algumas das

¹¹² PNUD. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview1/mdg3/>>. Acesso em 21 de Nov. 2016.

¹¹³ ONU. **Agenda 2030**. Disponível em <<http://www.agenda2030.com.br/>>. Acesso em 10 de Fev. 2017.

¹¹⁴ ONU. **Agenda 2030**. Disponível em <<http://www.agenda2030.com.br/>>. Acesso em 10 de Fev. 2017.

¹¹⁵ ONU. **Agenda 2030**. Disponível em <<http://www.agenda2030.com.br/>>. Acesso em 10 de Fev. 2017.

¹¹⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 20 de Dez. 2016.

metas, conforme o anexo dois¹¹⁷, consultar para melhor compreensão.

As metas e os indicadores para que se alcance o objetivo número cinco da agenda 2030 da ONU, que visa especificamente questão da igualdade de gênero e o empoderamento da mulher, e que serão acompanhados pelo prazo compreendido entre o ano de 2015 até o ano de 2030. É possível verificar que as metas abarcam as mais diversas áreas, desde a questão da violência, educação, trabalho, saúde, política dentre outras.

Não se pretendeu esgotar toda a questão dos direitos humanos relacionados às mulheres, até porque a matéria é abrangente e aberta, o que se pretendeu foi mostrar, destacando os aspectos mais importantes das conferências, declarações e tratados sobre direitos humanos com enfoque nas mulheres, para que se perceba a importância que tiveram na emancipação feminina, papel que continuam desempenhando, e que não é possível ignorar, pois trata-se de parte da história da cidadania das mulheres.

Se os direitos humanos foram um importante instrumento para que as mulheres alcançassem a cidadania inicial, como afirmado anteriormente, não restam dúvidas que é também através desses instrumentos que será possível lutar por uma cidadania plena e mais abrangente para as mulheres, capaz de modificar a sua situação fática para que o status de cidadãs seja material e substantivo e não meramente formal.

2.2 A resignificação do público e do privado para relações mais igualitárias

A dicotomia entre o público e privado permeia quase todas as discussões que envolvem as mulheres ou o feminismo, justamente porque essa divisão está diretamente relacionada com gênero, com a questão do trabalho, do cuidado com os demais, da igualdade, e, principalmente com as questões relacionadas à política.

A divisão entre o âmbito privado e o âmbito público corresponde

¹¹⁷ ONU. **Agenda 2030**. Disponível em <<http://www.agenda2030.com.br/meta.php?ods=5>>. Acesso em 22 de Dez. 2016.

respectivamente, aos domínios da família e da política, que historicamente existiram como entidades separadas e diferentes sendo de extrema importância compreender as divisões e interligações dessas duas esferas, sobretudo porque o antigo pensamento político baseou-se nela¹¹⁸.

A grande questão a ser discutida é quando e por que se deve manter essa linha divisória entre essas esferas, ou ainda se há a necessidade manter essa linha, tendo em vista que um dos argumentos utilizados é de que a estabelecida divisão “É uma forma de isolar a política das relações de poder na vida cotidiana, negando ou desinflando o caráter político e conflitivo das relações de trabalho e das relações familiares”¹¹⁹.

A organização das pessoas no âmbito privado decorreu da necessidade, e inicialmente as atividades incumbidas a cada parte decorreu de forma natural, considerando a concepção da antiga política

O fato de que a manutenção individual devesse ser a tarefa do homem e a sobrevivência da espécie a tarefa da mulher era tido como óbvio, e ambas funções naturais, o trabalho do homem para fornecer o sustento e o trabalho da mulher no parto, eram sujeitas à mesma premência da vida. Portanto a comunidade natural do lar nascia da necessidade, e a necessidade governava todas as atividades realizadas nela¹²⁰.

Já a esfera pública a chamada *polis*, era o âmbito da liberdade, e a relação entre ambas esferas era justamente de dependência, tendo em vista que o chefe de família só poderia ser considerado livre na medida em que tinha o poder de deixar o lar e adentrar no domínio público¹²¹. Tais concepções não se aplicam mais ao mundo contemporâneo em razão das modificações sociais.

Por mais que a sociedade tenha evoluído, muitas questões permaneceram com alguns estigmas, principalmente a dicotomia do público e privado, tendo em vista inclusive a sociedade patriarcal na qual as relações se

¹¹⁸ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016. p. 34.

¹¹⁹ BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31.

¹²⁰ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016. p. 37.

¹²¹ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016. p. 39.

desenvolveram.

Na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo. Se na primeira os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, na segunda é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares. Somam-se a essa percepção, estereótipos de gênero desvantajosos para as mulheres¹²².

A dedicação prioritária aos familiares e a vida doméstica, o vínculo com os filhos, o cuidado passam a ser vistos como uma característica natural e distintiva nas mulheres, e mais do que isso, ganha um status de valor a partir do qual o comportamento feminino deve ser pautado, sendo considerado não normal o comportamento da mulher que não fique dentro desses padrões.

Assim, quando se trata das relações familiares como estritamente privada, é o mesmo que considerar que estas são governadas pelo instinto natural ou por solidariedade, ignorando por completo as relações de poder ali existentes e as desigualdades que marcam as referidas relações.

Nesse sentido, atualmente se vive uma quebra de paradigmas, tendo em vista que a noção de que não poderia haver nenhum tipo de interferência, nem do Estado nem de terceiros, na esfera privada e familiar está se modificando, justamente em razão da linha tênue que separa o público do privado. Essa preservação da esfera privada em muitos casos valorizou a ficção de uma entidade familiar comprometendo a integridade física e psicológica das mulheres.

A garantia de privacidade para o domínio familiar e doméstico foi vista, por isso, como uma das ferramentas para a manutenção da dominação masculina. A compreensão de que o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dela fazem parte serviu para bloquear a proteção àqueles mais vulneráveis nas relações de poder correntes. Serviu, também, para ofuscar as vinculações entre os papéis e as posições de poder na esfera privada e na esfera pública¹²³.

Ainda que a questão da violência doméstica contra as mulheres não seja objeto desse estudo, os números relativos à isso se mostram como um importante

¹²² BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 32.

¹²³ BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 32.

dado a fim de demonstrar claramente as relações de poder existentes no âmbito familiar. Assim, a título exemplificativo, importa saber que no ano de 2013 foram registrados 4762 homicídios de mulheres no Brasil, e desse total 50,3% foram perpetrados por alguém da família, ou seja, 2394 mulheres foram assassinadas por um familiar¹²⁴.

Para que sejam garantidas a liberdade e a autonomia das mulheres é imprescindível que determinados aspectos da vida privada sejam politizados, limitando as relações de poder existentes nesse âmbito, o maior exemplo disso é a tipificação da violência doméstica, e a própria questão do estupro mesmo em relações conjugais, que acabam por suprimir a linha que divide o público do privado.

O dado supramencionado deixa claro que as relações de poder existentes no âmbito privado não são abstratas, mas reais e concretas e colocam em dúvida a divisão entre público e privado. Aliado a esse fator, existem diversos outros, mas a questão é que as mulheres ainda são as maiores responsáveis pelo cuidado com os filhos e pelo trabalho doméstico, e ainda persiste a ideia de que estas são atividades inerentes ao sexo feminino.

A decorrência natural disso é que as mulheres acumulam duas jornadas de trabalho, ou concentram-se em trabalhos de meio período com remuneração mais baixa, tornando-se muitas vezes dependentes economicamente do parceiro, “mesmo que essa vulnerabilidade econômica fosse removida, pela garantia de uma renda anual a todos, ainda haveria a injustiça de que é apresentada às mulheres uma escolha entre família e carreira, que os homens não enfrentam”¹²⁵.

A referida dualidade traz a tona outra questão de extrema importância que é “O fato de nossa cultura desvalorizar o trabalho de mulher ou qualquer coisa feminina. O sexismo pode estar presente não apenas na distribuição do trabalho doméstico, mas também na sua avaliação”¹²⁶.

¹²⁴ WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Disponível em <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em 05 de Jan. 2017. p. 83.

¹²⁵ KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea**, uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 319.

¹²⁶ KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea**, uma introdução. São Paulo: Martins Fontes,

A questão da igualdade entre homens e mulheres, passa necessariamente pela maior valorização da contribuição das mulheres para a sociedade, ainda que em muitos casos tal contribuição se opere no âmbito familiar ou privado. O trabalho doméstico, independente de quem o realize tem de ser valorizado, pois o cuidado com os filhos ou com o lar em si são tão necessários quanto o trabalho realizado fora desse ambiente.

Assim dois aspectos têm de ser levados em consideração na questão do ambiente privado, o primeiro deles é a defesa de relações mais justas e democráticas na esfera privada, com a divisão mais igualitária das atividades domésticas entre homens e mulheres, e a segunda questão é a mudança de concepção sobre os afazeres domésticos, a valorização dessas atividades, entretanto, esta última está ligada a questão de gênero e a desvalorização de atividades desempenhadas por mulheres de modo geral.

Relações mais justas na vida doméstica permitiriam ampliar o horizonte de possibilidades das mulheres, com impacto em suas trajetórias pessoais e suas formas de participação na sociedade. O âmbito das relações familiares e íntimas pode ser também o da distribuição desigual das responsabilidades sobre a vida doméstica e sobre as crianças, dos estímulos diferenciados que favorecem um maior exercício da autonomia, no caso dos homens, e a obediência ou o engajamento no caso em relações que cultivam uma posição de dependência e subordinação para as mulheres¹²⁷.

Além da constatação de relações injustas no ambiente privado, o que foi uma realidade absoluta por muito tempo, e ainda hoje ocorre em grande parte das famílias brasileiras, soma-se a isso o fato de que os teóricos políticos e filósofos que estudaram e escreveram a teoria política, fizeram questão de manter separada a vida doméstica do resto da sociedade, como se não fizesse parte desta:

O triste fato da questão é que quase todos os teóricos políticos da tradição ocidental, quaisquer que fosse suas visões sobre a distinção de Estado e sociedade, aceitaram uma ou outra justificativa para separar a vida doméstica do resto da sociedade e para relegar as mulheres a ela. Como observam Kennedy e Mendus, em quase todos os aspectos, as teorias de Adam Smith e Hegel, de Kant e Mill, de Rousseau e Nietzsche estão muitíssimo distantes, mas no seu tratamento das mulheres, estes filósofos que divergem em outros pontos, apresentam uma frente surpreendentemente unida. Os teóricos de todos os pontos do espectro

2006. p. 319.

¹²⁷ BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 34.

político aceitaram que o confinamento das mulheres, à esfera privada (doméstica) é justificado por referência à natureza particularista, emocional e não universal das mulheres¹²⁸.

Tal argumento de Kymlicka é trazido nesse momento para corroborar com o argumento já alegado anteriormente, não foi apenas a história das mulheres, as leis, ou os costumes de antigamente que contribuíram para que ainda hoje exista uma disparidade imensa na divisão do trabalho doméstico e que o mesmo seja tão desvalorizado, os grandes teóricos que são ainda referência em termos de teoria política contribuíram muito para que, inclusive na teoria as coisas permanecessem dessa forma.

É preciso considerar que a separação entre o público e o privado não passam de uma ficção, pois a posição em uma, com as vantagens e desvantagens que a mesma oferece tem impacto direto nas alternativas e relações que se estabelecem na outra, conforme explica Birolli,

As barreiras para o exercício do trabalho remunerado fora da esfera doméstica, especialmente para o acesso às posições de maior autoridade, maior prestígio e maiores vencimentos estão associadas ao tempo que a mulher despense no trabalho não remunerado, na esfera doméstica. Por outro lado, é esse trabalho feminino que permite que o homem seja liberado para atender as exigências profissionais que lhe permitem maior remuneração e a construção de uma carreira, assim como para usufruir o tempo livre – livre da rotina profissional, mas também das exigências da vida doméstica¹²⁹.

A ficção de que o âmbito público e o privado existem de forma separada e independente, dificulta a compreensão da sua contribuição na produção das oportunidades para as pessoas. Assim as expectativas sociais fazem com que o desenvolvimento das habilidades sejam diferenciadas entre homens e mulheres.

As atividades para as quais eles são orientados correspondem, por outro lado, a posições diversamente valorizadas, levando não apenas a diferenças mas a assimetria nos recursos. As mulheres são expostas à vulnerabilidade durante o período de desenvolvimento por suas expectativas pessoais (e socialmente reforçadas) de que serão as principais responsáveis pelo cuidado com as crianças, o que orienta seu comportamento para a conquista do casamento, já que atrair e manter o suporte econômico de um homem torna-se necessário para o cumprimento do papel que se espera que desempenhem. De modo correspondente o

¹²⁸ KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea**, uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 325.

¹²⁹ BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 35.

mundo do trabalho se estruturou com o pressuposto de que os trabalhadores têm esposas em casas¹³⁰.

Dessa forma, em um casamento convencional, nesses moldes ainda que todo o recurso material permaneça concentrado nas mãos do homem, ele só é possível porque depende diretamente de toda a estrutura que não aparece nessa relação de trabalho que é a dedicação a rotina e o trabalho não remunerado e não valorizado executado pela mulher no ambiente doméstico.

Esse conjunto estrutural que direciona mulheres e homens a buscarem determinados interesses, voltados para o âmbito privado no caso das mulheres e para o âmbito público no caso dos homens tem outra consequência além das já mencionadas, que é o surgimento da chamada ética do cuidado e ética da justiça, incompatíveis entre si¹³¹.

A ideia que se tem de ética do cuidado e de justiça, de forma sucinta implica na ideia de um desenvolvimento moral à compreensão de direitos e regras, característicos em homens em mulheres, sendo que estas desenvolveriam a ética do cuidado enquanto os homens a ética da justiça.

Esperamos que homens e mulheres exibam essa dicotomia moral, e como resultado, quaisquer questões morais em que os homens estejam envolvidos são categorizadas, estimavelmente, como questão de justiça e direitos, ao passo que as preocupações morais das mulheres são consignadas às categorias desvalorizadas de cuidado e relações pessoais¹³².

Isso não significa que homens e mulheres tenham uma moral distinta em razão de seu sexo, mas muito pelo contrário, tal análise está vinculado ao gênero, eis que os homens identificam os pensamentos tidos como masculinos e é provável que se sintam que devam estar mais interessados nessa linha, e o mesmo ocorre com as mulheres que sentem que devem estar mais voltadas a questões tidas como femininas, logo não é uma determinação biológica mas uma tendência construída social e culturalmente.

¹³⁰ BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 36.

¹³¹ KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea**, uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 340.

¹³² KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea**, uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 341.

Ainda que esse modelo dual de organização social, do público e privado, seja extremamente injusto e arbitrário, a experiência da ética do cuidado no âmbito doméstico e familiar, tem um papel social significativo, pois parte de uma visão de mundo distinta fundada na preocupação com o outro e com outros singulares, bem diversa da ética da justiça que é fundada em princípios universais, abstratos e impessoais¹³³.

Se fosse possível transpor a chamada ética do cuidado, ao menos os seus pressupostos, de atenção e cuidado com o outro de forma singular, ao âmbito público talvez fosse possível se chegar a justiça e cidadania mais acolhedora aos cidadãos, causando maior bem estar social, ou ao menos tornando a relação entre as pessoas na sociedade e estas com o Estado menos egoístas e mais afetivas, no sentido de cuidado mesmo.

O que se pretende demonstrar é o que o problema não reside na significação em si da ética do cuidado e da ética da justiça, tampouco da diferença entre uma e outra, o grande problema é atrelar a ética do cuidado unicamente às mulheres tratando como algo natural ou biológico, e utilizando tal argumento para deixar as mulheres confinadas no âmbito doméstico, excluídas do ambiente público, considerado nessa concepção ambiente natural dos homens.

Não há dúvidas quanto a crescente emancipação feminina, e a entrada das mulheres no mercado de trabalho, mas o que precisa ser revisto dentro da dualidade do público e privado e todas as suas implicações é que mudar a concepção sobre a responsabilidade das atividades domésticas e familiares, incluindo o cuidado com os filhos, e que isso deixe de ser uma atribuição das mulheres.

No nível imediatamente prático, esta demanda é expressa no que talvez seja a conclusão mais clara das críticas feministas: a de que para que as mulheres participem plenamente como iguais da vida social, os homens tem de dividir de forma igual a criação das crianças e outras tarefas domésticas. Enquanto as mulheres se identificarem com esse trabalho “privado”, seu status público será sempre prejudicado. Esta conclusão não nega. Como

¹³³ BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 36.

muitas vezes é alegado, o fato biológico natural de que as mulheres, e não os homens, dão à luz; o que ela nega é a afirmação patriarcal de que este fato natural implica que apenas mulheres possam cuidar das crianças¹³⁴.

O que tem que se revisto é a percepção de ordem social diferenciada, dentro da qual até possam existir dimensões distintas mas não opostas e separadas com valores completamente díspares.

De maneira análoga, a percepção de quem está fazendo que quantidade de trabalho “produtivo” ou de quem está “contribuindo” em que quantidade para a prosperidade da família pode ter grande influência, muito embora a “teoria” subjacente ao modo como as “contribuições” e a “produtividade” devem ser avaliadas possa raramente ser discutida de maneira explícita¹³⁵.

Como é possível valorar ou qualificar a contribuição de homens e mulheres numa família, apenas em razão das atividades serem domésticas e de cuidado ao invés de atividades fora do âmbito familiar? É possível, atualmente manter uma linha divisória clara e fixa entre o público e privado? Tal divisão se mostra ultrapassada, as relações atuais requerem modificações dessas percepções, o slogan “o pessoal é político” utilizado por feministas, nunca fez tanto sentido como nos dias atuais.

O feminismo mostra, assim, que é impossível descolar a esfera política da vida social, a vida pública da vida privada, quando se tem como objetivo a construção de uma sociedade democrática. Faz sentido, assim, abandonar a visão de que esfera privada e esfera pública correspondem a “lugares” e “tempos” distintos na vida dos indivíduos, passando a discuti-las como um complexo diferenciado de relações, de práticas e de direitos – incluídos os direitos à publicidade e à privacidade – permanentemente imbricados, uma vez que os efeitos dos arranjos, das relações de poder e dos direitos garantidos em uma das esferas serão sentidos em outra¹³⁶.

Dentro da discussão da cidadania efetiva das mulheres é imprescindível superar a barreira público/ privado e desmistificar os valores atribuídos às atividades desempenhadas pelas mulheres, quer no ambiente privado, quer no ambiente público, demonstrando que tais valores não decorrem da biologia, mas sim de uma construção social e cultural, de uma questão de gênero, fazendo assim a melhor

¹³⁴ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In BIROLI, Flávia e MIGUEL, Luis Felipe. (Orgs.). **Teoria Política Feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 75-76.

¹³⁵ SEN, Amartya Kumar; MENDES, Ricardo Dominelli (Rev.). **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 250.

¹³⁶ BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. In MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 33.

distribuição das atividades ditas “privadas” possibilitando maior acesso ao ambiente público às mulheres.

2.3 Novos desafios da cidadania: uma abordagem inclusiva

Quando se fala em cidadania um dos primeiros problemas que surgem é a dificuldade sobre estabelecer um conceito de cidadania. Tal dificuldade reside nas várias dimensões que podem ser atribuídas ao termo, inclusive muitos autores têm conceitos diversos sobre o que se entende por cidadania.

Há quem entenda que o termo cidadania é tão amplo que não seria possível estabelecer um conceito, mas que deve ser encarado pelas suas concepções, ou seja, definir apenas um núcleo conceitual, e de acordo com Barrero esse núcleo refere-se a posição que uma pessoa alcança através da sua atuação na esfera pública com o consentimento do Estado¹³⁷. Dentro dessa perspectiva a cidadania se transforma numa espécie de status.

Sob o ponto de vista histórico existem três concepções sobre a cidadania

A concepção idealista da história, que concebe como o produto de desenvolvimento e/ou o conflito de ideologias, crenças, religiões também há que se destacar a concepção materialista, que considera a cidadania como resultado da luta de classes, isto é, entre os proprietários e os despossuídos dos meios econômicos. E pode-se aludir a uma terceira concepção, que seria a consequência da tensão entre a cidade e o campo, entre as formas de vida rural e as formas de vida urbana¹³⁸.

É necessário compreender essas concepções para que se possa chegar à um conceito moderno, ou melhor, que se possa extrair os elementos básicos da constituição atual de cidadania tendo em vista que essas três concepções não são capazes de abarcar a configuração atual da sociedade. Essa construção “começa a relacionar explicitamente, pela primeira vez, a cidadania como uma concepção

¹³⁷ BARRERO, Ricard Z. *Ciudadania, demociacracya y pluralismo: hacia un nuevo contrato social*. 2001, *Apud* Martín, Nuria Belloso, **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 21.

¹³⁸ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 22.

igualitária da natureza humana e se tenta aplicar essa ideia à prática política”¹³⁹.

Atualmente o Brasil vive uma crise de legitimidade, em diversos sentidos, mas, sobretudo pelas barreiras encontradas nas práticas diárias que dificultam ou impedem o exercício efetivo da cidadania, eis que o Estado se mostrou incapaz de responder adequadamente às questões sociais. Como resultado desse processo surge a cidadania fragmentada que traz consigo a noção de cidadãos de segunda classe, sendo que se enquadram nesta categorias todas as minorias¹⁴⁰.

Tal afirmação implica em reconhecer que a construção da cidadania está diretamente ligada com a relação que as pessoas mantêm com o Estado e com a nação, sendo assim as pessoas tornavam-se cidadãs na medida em que sentiam-se parte de uma nação e de Estado¹⁴¹

O conceito de cidadania acabou sendo modificado quando da passagem do Estado liberal para o Estado social de direito, ampliando o seu conteúdo para que passasse a integrar uma série de direitos de índole, econômica, cultural e social. Nessa perspectiva a cidadania enquanto um status subjetivo se constitui por dois elementos principais, que são a titularidade e o conteúdo, sendo que este último abarca significativamente a cultura cívica e a participação política¹⁴².

Dessa forma, a concepção de cidadania que mais se adequa aos desafios da sociedade contemporânea é a seguinte:

Aderimos à opinião sustentada por Garcia e Lukes, quando consideram a cidadania como uma conjunção de três elementos constitutivos: em primeiro lugar pertencer a uma comunidade política determinada (normalmente o Estado) onde se está vinculado geralmente a uma nacionalidade; em segundo lugar a oportunidade de contribuir na vida política desta comunidade, através da participação. E, por último, a posse de certos direitos assim como a obrigação de cumprir certos deveres em uma

¹³⁹ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 26.

¹⁴⁰ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 29.

¹⁴¹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 18.

¹⁴² MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 30.

sociedade específica¹⁴³.

Assim, essa é a chamada cidadania complexa que é aquela que atende de uma forma adequada à uma exigência de três dimensões, sendo a primeira delas a igualdade de direitos fundamentais para todos os cidadãos o que requer uma política universalista de integração das minorias; a necessidade de um política de reconhecimento na esfera privada e pública que sejam capazes de incluir os diferentes direitos de todos os grupos, maiorias e minorias; por fim, uma política multicultural a fim de conceder condições mínimas de igualdade para um diálogo livre e aberto e a dialética dos grupos socioculturais¹⁴⁴.

A fim de tornar a questão mais lúcida Carvalho explica que para se chegar a cidadania plena é necessário combinar a liberdade, a participação e a igualdade para todos, sendo que desta forma a cidadania se desdobraria em direitos civis, direitos políticos e direitos sociais¹⁴⁵. Nessa linha para se considerar uma pessoa como detentora de uma cidadania plena, é necessário que seja titular dos três direitos mencionados.

Os direitos civis são aqueles considerados fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, sendo que se desdobram na garantia de poder manifestar o pensamento, escolher o trabalho, do direito de ir e vir, de que seja respeitada a inviolabilidade do lar e das correspondências, de não ser condenado sem o devido processo legal, ou seja, todos aqueles em que a liberdade individual seja sua pedra de toque¹⁴⁶.

Com relação aos direitos políticos, estes referem-se a participação do cidadão no governo da sociedade, traduzindo-se na capacidade de fazer demonstrações políticas, de votar e ser votado, bem como de organizar partidos¹⁴⁷,

¹⁴³ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 45.

¹⁴⁴ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 52.

¹⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 15.

¹⁴⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 15.

¹⁴⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 15.

ou seja, os direitos políticos estão vinculados mais diretamente a questão do voto.

Por fim os direitos sociais que garantem a participação na riqueza coletiva, incluindo aí o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à aposentadoria, à saúde, entretanto, a garantia de sua vigência depende de que exista uma eficiente máquina administrativa do poder executivo¹⁴⁸. Assim, quando se fala em direitos sociais, é ideia primordial é garantir um mínimo de bem estar a todos, reduzindo as desigualdades provocadas pelo capitalismo.

Assim é evidente que as questões que envolvem a discussão acerca das diversas perspectivas e abordagens da cidadania é bastante complexa, quer pela sua carga de subjetividade ou ainda pelas constantes mudanças sociais que requerem uma atualização constante da significação de seu conceito, a fim de que não seja apenas dotada de conteúdo meramente formal, mas que possa ser preenchido com significação material.

Dentro dessa discussão acerca da cidadania, cabe questionar e analisar a situação da mulher nesse contexto, tendo em vista que, sob o ponto de vista histórico, é possível vislumbrar de imediato que as mulheres demoraram muito tempo para adquirir os mesmos direitos que os homens, permaneceram em boa parte da história numa subcategoria, desprovidas de direitos políticos, sociais e civis, conforme já demonstrado no primeiro capítulo.

Em que pese a evolução das leis tenha permitido à mulher melhorar essa situação e passar a ser titular da tríplice dimensão de direitos que estão inclusos na cidadania, a mera titularidade não é capaz, por si só, de conferir o status de cidadania à uma pessoa, pois conforme Martín esclareceu a cidadania atualmente é complexa, e é necessário muito mais do que a concessão de direitos para que atinja a sua finalidade.

Boa parte das grandes teorias políticas esqueceram-se das relações de sexo e gênero, à exemplo do Contrato Social, da teoria da justiça de Rawls, dentre outras. Tal constatação é de extrema importância tendo em vista que o direito

¹⁴⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 16.

remonta suas bases em tais teorias, ignorando por completo as relações de poder existentes entre os sexos.

Simon Rodrigues lamenta que "todos" não inclui sempre a todas: Mas os dois séculos que se passaram desde o surgimento e propagação de ideias sobre o contrato social, soberania e igualdade vêm até nós para demonstrar que as mulheres não foram incluídas nos postulados fundadores do pensamento moderno nem em suas aplicações práticas e, portanto, foi obrigado a reclamar com a posteridade um por um dos direitos que derivavam desses princípios falsamente universais: não eram sujeitos de direitos políticos nem civis, tais como o sufrágio 'universal', a propriedade, a liberdade de movimentos, a herança, a educação, as condições de trabalho, a justiça (...) as mulheres têm permanecido em estado de dependência e subordinação aos homens, perdendo até seu nome, como se uma propriedade fosse - semelhante à escravidão - ou de uma eterna tutelada - A ideia da cidadania, no entanto, é muito atraente, pois contém em potencial todas virtudes para ser estendida"¹⁴⁹.

Desta forma os gêneros masculino e feminino apresentam-se como uma construção social, e é através dele que são fixados os lugares e as posições hierárquicas de poder, de discriminação e de desigualdades, ou seja, o gênero é determinante de áreas de poder diferenciadas para homens e mulheres, sendo que os primeiros se caracterizam assim pelo poder econômico, racional, a figura do líder político, que constrói o mundo, enquanto a mulher fica com as características de poder afetivo, líder emocional no âmbito doméstico, o controle dos afetos que vinculam a família¹⁵⁰. A questão ficou bipolarizada entre razão e emoção respectivamente.

Dentro dessa lógica foi um processo quase natural que as mulheres não apenas permanecessem apenas nos seus ambientes domésticos, ocupadas com questões familiares, como que tal exclusão da vida pública fosse ainda defendida por autores significativos da modernidade

Rousseau defendia a exclusão das mulheres da participação da vida cultural e a discriminação educativa. No livro quinto de *Emílio e a educação*, Rousseau apresenta o modelo da mulher (Sofia) adequada ao homem (Emílio) e defende um programa de educação feminina em que parte de dois princípios básicos: no primeiro sustenta que homens e mulheres não

¹⁴⁹ SIMÓN RODRÍGUES, M.E. *Democracia vital. Mujeres y hombres hacia la plena ciudadanía*. Madrid: Ediciones Narcea, 1999, p.93-94 *apud* MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 61. Tradução literal.

¹⁵⁰ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 61.

devem receber a mesma educação, mas cada um a própria de seu sexo. Este primeiro princípio se complementa com o segundo, quando sustenta que toda educação das mulheres deve ter como referência os homens: satisfazê-los, amá-los, honrá-los, aconselhá-los, fazer-lhes a vida agradável¹⁵¹.

A representatividade de gênero, abordada no capítulo primeiro, é diretamente responsável pela divisão público e privado relacionada, respectivamente, ao masculino e feminino, e a sociedade construiu-se nesse modelo e a modificação na legislação não foi o suficiente para modificar a situação das mulheres nesse sentido.

Existe chamada abordagem diferenciada, que é aquela que aceita que há casos legítimos de tratamento diferencial dos sexos, conforme explica Kymlicka “A abordagem da diferença vê a igualdade dos sexos em função da capacidade das mulheres de competir, sob regras neutras quanto ao gênero, pelos papéis que os homens definiram”¹⁵².

Essa abordagem teve sucesso apenas para possibilitar o acesso das mulheres ao emprego, à educação, às ocupações públicas, ou seja, “a abordagem diferenciada ajudou a criar acesso ou competição neutros quanto ao gênero com relação a benefícios sociais e cargos”¹⁵³. Entretanto, os benefícios de tal abordagem são bem limitados, tendo em vista que a ignora por completo as desigualdades de gênero que estão embutidas na própria definição desses cargos.

O que ocorre na prática, é que os próprios papéis podem ser definidos de forma que, façam com que os homens sejam mais adequados a preencher determinada vaga, ainda que a competição seja neutra quanto ao gênero. Assim, no momento em que determinado cargo foi estruturado, já o fora de forma que o seu ocupante não tenha responsabilidade pelo cuidado dos filhos, ou ainda, que seja incompatível com o parto¹⁵⁴.

¹⁵¹ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 63.

¹⁵² KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea, uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 307.

¹⁵³ KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea, uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 307.

¹⁵⁴ KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea, uma introdução**. São Paulo: Martins

Dessa forma é possível visualizar que as mulheres não estão excluídas arbitrariamente, de buscarem coisas que a sociedade define como importantes, o acesso de modo geral está garantido, mas o que ocorre é que essas coisas que estão sendo buscadas de maneira neutra quanto ao gênero, baseiam-se nos interesses dos homens, deixando as mulheres em desvantagem.

Se um grupo é mantido fora de algo por um período suficientemente longo, é avassaladoramente provável que as atividades deste tipo se desenvolvam de maneira inadequada para o grupo excluído. Sabemos com certeza que as mulheres foram mantidas fora de muitos tipos de trabalho e isso significa que é bem provável que o trabalho seja inadequado para elas, O exemplo mais óbvio disso é a incompatibilidade da maior parte dos trabalhos com o parto e a criação dos filhos; estou firmemente convencida de que se as mulheres estivessem plenamente envolvidas na administração da sociedade desde o início, elas teriam encontrado uma maneira de ordenar trabalho e filhos de maneira que se ajustassem mutuamente. Os homens não tiveram tais motivações e podemos ver os resultados¹⁵⁵.

Diversos fatores têm modificado essa situação ao longo do tempo, como o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, o que trouxe a autonomia econômica, o controle sobre a própria maternidade e a crescente sensibilização e reivindicação de igualdade com os homens em vários aspectos da vida social são indicadores de uma das maiores e mais profundas transformações sociais da história, transformações estas que ainda estão ocorrendo.

É preciso compreender que “a mulher, pela primeira vez na história de nosso Estado, é sujeito de direito constitucional em igualdade de condições com o homem¹⁵⁶” Assim é possível chegar a conclusão de que as maiores dificuldades enfrentadas pelas mulheres não se situam no âmbito da igualdade jurídica mas sim no âmbito da igualdade de fato.

É certo que a igualdade legal favorece a igualdade real uma vez que legitima a luta pela igualdade, permite recorrer ao poder do Estado e aos tribunais para lutar contra a discriminação. Mas a igualdade jurídica é insuficiente. A igualdade, no sentido pleno, supõe não somente a igualdade de tratamento ante a lei e a eliminação da discriminação de iure, mas também a igualdade de facto¹⁵⁷.

Fontes, 2006. p. 308.

¹⁵⁵ RICHARDS, Radcliffe, 1980 *apud* KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea, uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 309.

¹⁵⁶ MARTÍN, Nuria Beloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 65.

¹⁵⁷ MARTÍN, Nuria Beloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa

Assim, a grande batalha das mulheres atualmente encontra-se nesse ponto específico, buscar uma igualdade material para então se chegar a uma cidadania plena, pois não basta o status de cidadã, se as mulheres ainda ganham menos que os homens, ainda são as principais responsáveis pelo cuidado e organização da casa, dos filhos, e das pessoas mais velhas. É preciso buscar a discriminação positiva, para se chegar à igualdade econômica, a igualdade, social, à igualdade jurídica, a igualdade política, trabalhista e familiar com o homem¹⁵⁸.

CAPÍTULO 3

A POLÍTICA É MASCULINA? UMA REFLEXÃO SOBRE MULHERES NO PODER

O cenário político brasileiro, em termos de representação, é predominantemente marcado pelo masculino, sendo que as mulheres representam um número pequeno de forma desproporcional. Nesse âmbito é muito comum ainda um descrédito e um ambiente hostil para com as mulheres, tendo em vista que são presentes os estereótipos de gênero nesses espaços, fazendo com que as mulheres tenham um tratamento e críticas diferenciadas do que dos homens. Assim é importante relacionar os assuntos tratados demonstrando claramente a conexão entre o direito, o feminismo e a política.

3.1 Representatividade feminina em cargos eletivos no Parlamento

A luta pelo direito ao voto foi, por um bom tempo, o ponto central do movimento organizado de mulheres em diversos países do mundo e a sua conquista em 1932 no Brasil não foi mera concessão, mas resultado da militância das mulheres brasileiras, e ainda assim tinha algumas restrições, como o fato de que só poderiam votar as mulheres casadas autorizadas pelos maridos, as solteiras e as viúvas com renda própria, de forma que o voto feminino sem nenhum tipo de restrição passou a ser obrigatório somente em 1946¹⁵⁹.

O machismo, a divisão sexual do trabalho, a distinção entre o público e o privado e suas implicações, as concepções de gênero, e outros fatores já discutidos ao longo desse trabalho contribuíram diretamente para que as mulheres permanecessem fora da política. Tal fato demonstra o quanto é recente, sob o ponto de vista histórico, o sufrágio feminino, tendo em vista que, desde que o direito ao voto sem restrições foi conquistado se passaram menos de oitenta anos.

Décadas se passaram desde o sufrágio feminino e deixaram muito claro que é perfeitamente possível a convivência entre o direito de voto das mulheres e

¹⁵⁹ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira.** Maceió: EDUFAL, 2011. p.43.

uma elite política formada quase que exclusivamente por homens, de forma que “a baixa proporção de mulheres nas esferas de poder é uma realidade constatada ainda hoje em quase todos os países do mundo”¹⁶⁰.

Em que pese as mulheres ainda sejam minoria enquanto representantes em cargos eletivos, a mesma lógica não se aplica quando na condição de eleitorado nacional no Brasil, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, no ano de 2014 as mulheres integravam 52% do eleitorado, dado que se manteve em 2016¹⁶¹, ou seja, são a maioria.

A participação política pode ser compreendida no sentido de exercer o sufrágio, o ato de votar, e ainda na possibilidade de ascender a cargos eletivos com o poder de decisão enquanto representantes do povo, mas importa destacar que a análise aqui proposta tem como foco as mulheres enquanto representantes eletivas, no âmbito do legislativo, justamente em razão dessa desproporção, de serem maioria enquanto eleitorado e minoria enquanto representantes, o que não impede que sejam trazidos outros casos a título exemplificativo.

Para que se possa compreender essa relação desproporcional entre representantes e representados é necessário também esclarecer a forma que o sistema eleitoral funciona no Brasil, tendo em vista que pode ser um fator determinante ou não para a realidade da sub-representação feminina em cargos eletivos no cenário político brasileiro.

O sistema eleitoral, de modo geral, se traduz num conjunto de regras e normas que informam as diretrizes para que o eleitorado possa fazer suas escolhas, informa ainda a maneira de contabilização dos votos, que serão transformados em mandato quer no legislativo, quer no executivo, e acabam por interferir na organização partidária e política de um país¹⁶², ou seja, estabelecem as regras do

¹⁶⁰ MIGUEL, Luis Felipe (Org.). Gênero e representação política. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 93.

¹⁶¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais - Eleitorado**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>>. Acesso em 18 de Dez. 2016.

¹⁶² BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

jogo político.

No mundo, existem basicamente três sistemas eleitorais mais praticados, o primeiro deles é o sistema majoritário, ou sistema de maioria, através do qual após apurados os votos em determinada região ou circunscrição eleitoral, são eleitas para o mandato, via de regra, as candidaturas mais votadas, no Brasil é o caso da Eleição para a Presidência da República, para os governos estaduais, prefeituras e o Senado¹⁶³.

O segundo é o chamado sistema proporcional, segundo o qual o número de pessoas que se elegem é diretamente proporcional à votação obtida pelo partido ou coligação, tendo nesse sistema um elemento interessante que é quociente eleitoral, sendo este determinado pela divisão do número de votos válidos apurados pelo número de vagas a serem preenchidas em cada circunscrição eleitoral tal sistema é utilizado no Brasil para eleição na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativa e Câmaras de Vereadores¹⁶⁴.

E o terceiro sistema é o chamado misto, através do qual são associadas características dos dois primeiros, utilizando o sistema majoritário dentro uma circunscrição para eleger uma parte e utilizando o sistema proporcional de lista aberta ou fechada para eleger outra parte¹⁶⁵.

Com relação às referidas listas “adota-se no Brasil, o sistema de listas abertas, em que os nomes mais votados de cada lista ocupam as cadeiras, cabendo aos partidos apenas apresentar as opções aos eleitores”¹⁶⁶. As listas fechadas, adotadas por outros países, como Espanha, Portugal e Argentina, são aquelas em que os candidatos são organizados pelos partidos antes das eleições e os eleitores

¹⁶³ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁶⁴ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁶⁵ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁶⁶ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. p.135.

votam apenas na legenda¹⁶⁷.

Com relação aos sistemas eleitorais, existe praticamente um consenso de que o sistema de representação majoritário tende a ser menos favorável às mulheres do que o de representação proporcional, e com relação às listas são as fechadas e flexíveis que tendem a ser mais favoráveis às mulheres¹⁶⁸.

O primeiro fato tem por base os dados divulgados pela União Inter-Parlamentar, segundo os quais dos quinze países com a maior representação feminina nos parlamentos, quatorze adotam o sistema proporcional, já com referência às listas, a ideia é que nas abertas existe uma competição muito grande entre candidatos do mesmo partido e nas fechadas há um investimento maior no conjunto da lista do partido¹⁶⁹.

Lembre-se, contudo, que qualquer sistema eleitoral tomado em si mesmo não conduz necessariamente a determinado resultado na inclusão feminina. Na Finlândia, por exemplo, sétimo país em participação parlamentar das mulheres, com cerca de 40% de ocupação feminina das cadeiras legislativas, adota-se o sistema de listas abertas. Demonstra-se assim que fatores como a cultura política e a organização de movimentos de mulheres também constituem fortes elementos explicativos para os índices alcançados¹⁷⁰.

Compreendido o funcionamento do sistema eleitoral, e constatado que a conquista sufrágio pelas mulheres, e o princípio da igualdade entre homens e mulheres, instituído na Constituição Federal não serviram para modificar a realidade, tendo em vista que “de 1932, ano da conquista do sufrágio feminino até 1994, as mulheres brasileiras conseguiram obter, no máximo 8% das cadeiras das Assembleias Legislativas do país e 6% da Câmara Federal”¹⁷¹ era urgente que alguma medida fosse tomada para mudar essa realidade.

¹⁶⁷ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁶⁸ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p.136.

¹⁶⁹ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p.136.

¹⁷⁰ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p.137.

¹⁷¹ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p.123.

Esses dados constatados e discutidos nas conferências mundiais das Nações Unidas, sobretudo na de Beijing na China¹⁷², já mencionadas no capítulo segundo, culminaram, no ano de 1995, com a adoção da Lei 9.100 que reservava um mínimo de 20% das candidaturas às eleições municipais de 1996 às mulheres, sendo que em 1997 foi votada a lei 9.504 e ampliou essa cota de vagas para 30%¹⁷³.

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo (..)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo¹⁷⁴.

Cumprе mencionar que a redação original do parágrafo supra referido previa a expressão “deverá reservar” no lugar de “preencherá” essa redação final foi conferida com a Lei n. 12.034 apenas em 2009, uma mudança simbólica, mas que muda a ideia de dever para obrigação. Outro aspecto importante é que não mencionou a cota específica para mulheres, deixou a expressão “cada sexo” numa ideia de paridade, o que confere a leitura de que as cotas são para mulheres é exatamente a realidade vivenciada.

Além da disposição das cotas para cada sexo, existe a previsão que impõe que reserve no mínimo, 5% de recursos do Fundo Partidário e 10% do tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e televisão, ambos com a finalidade de criar, promover e difundir a participação política das mulheres, sendo que o primeiro reserva recursos e o segundo reserva tempo¹⁷⁵.

Tais disposições estão em consonância com a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, também já

¹⁷² EPPING, Léa. PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. 2012.

¹⁷³ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

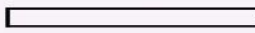
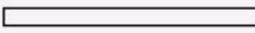


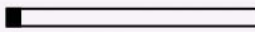
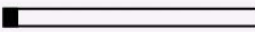
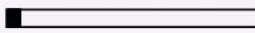
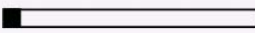




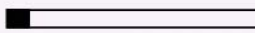
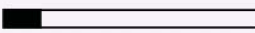




¹⁷⁴ BRASIL. **Lei 9.504** de 30 de setembro de 1997. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em 15 de Jan. 2017.

¹⁷⁵ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

analisada no capítulo segundo deste trabalho, eis que estabelece o dever do Estado não apenas em proibir a discriminação, mas sobretudo o dever de promover a igualdade através de ações afirmativas.

Importa realçar que a adoção da legislação das cotas está associada à campanha “Mulheres sem Medo do Poder” desenvolvida pela bancada feminina do Congresso Nacional, com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e do movimento de mulheres¹⁷⁶.

Em que pese existam essas ações no sentido de promover a inclusão das mulheres na política enquanto representantes em cargos eletivos, tais medidas não se relacionam com os dados que a realidade apresenta. Abaixo é possível visualizar um quadro¹⁷⁷ comparativo de mulheres eleitas nos últimos trinta anos, onde mostra um avanço, mas muito lento considerando, sobretudo, as informações de 2014, deixando claro que a situação atual é de sub-representação.

Ano	Câmara dos Deputados	Senado Federal*
1982	 8 (1,5%)	 0 (0%)
1986	 26 (5,4%)	 0 (0%)
1990	 29 (6,0%)	 2 (6,0%)
1994	 32 (6,0%)	 4 (7,0%)
1998	 29 (5,7%)	 2 (7,0%)
2002	 42 (8,0%)	 8 (15,0%)
2006	 46 (9,0%)	 4 (15,0%)
2010	 45 (9,0%)	 7 (13,0%)
2014	 51 (9,9%)	 5 (18,5%)**

*Número de eleitas como titulares. Percentuais arredondados e referentes às cadeiras em disputas, que se alternam entre um terço e dois terços no Senado Federal.

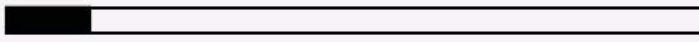
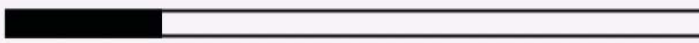



**5 eleitas, somadas às outras nove que já estavam em exercício excluindo a Senadora Kátia Abreu que afastou-se para assumir o Ministério da Agricultura, totalizam 13.

Outra questão é que a presença feminina no parlamento brasileiro é considerada muito baixa quando em comparação com os países vizinhos latino-americanos, de acordo com as informações da União Interparlamentar (IPU- sigla

¹⁷⁶ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 69.

¹⁷⁷ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Quadro retirado da página 21. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

em Inglês) através de pesquisa realizada em 2014, na qual apontou que no ranking de 188 países o Brasil ocupa a posição 158^a, sendo um dos que tem menos mulheres no Poder Legislativo, apenas 9%¹⁷⁸ das cadeiras¹⁷⁹.

Deputadas Estaduais (2014)		115 de 1.035 (11%)
Deputadas Distritais (2014)		5 de 24 (21%)
Deputadas Federais (2014)		51 de 513 (9,9%)
Senadoras (2014)*		14 de 81 (17%)
Governadoras (2014)		1 de 27 (3,7%)

**5 eleitas, somadas às outras nove que já estavam em exercício excluindo a Senadora Kátia Abreu que afastou-se para assumir o Ministério da Agricultura, totalizam 13.

A situação do Brasil tem sido constantemente desanimadora, conforme se verifica na tabela¹⁸⁰ supra referida com os dados das mulheres eleitas no poder legislativo no ano de 2014, o que leva a reflexão sobre a situação da mulher na sociedade bem como o questionamento sobre as ações afirmativas do Brasil, ressalta-se que das 513 vagas da Câmara dos Deputados apenas 51 vagas são ocupadas por mulheres, e das 81 do Senado, apenas 14 são ocupadas por mulheres.

Essa sub-representação feminina no legislativo demonstrada através dos dados das eleições por certo fragiliza a identificação da sociedade com o sistema representativo vigente, pois como já mencionado anteriormente, as mulheres representam hoje 52% do eleitorado brasileiro¹⁸¹, ou seja, são a maioria, não havendo proporcionalidade entre eleitoras e representantes mulheres.

¹⁷⁸ Como nem todos os Parlamentos se dividem em duas câmaras (alta e baixa), o ranking considera, conforme o país, ou a câmara única ou câmara baixa. No Brasil a câmara baixa é a Câmara dos Deputados.

¹⁷⁹ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2^a ed. Quadro retirado da página 21. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁸⁰ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2^a ed. Quadro retirado da página 40. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁸¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais - Eleitorado**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>>. Acesso em 18 de Dez. 2016.

De acordo com informações do próprio Tribunal Superior Eleitoral, muitos partidos políticos não cumprem a regra sobre a destinação dos 5% de valores do Fundo Partidário, destinados a criação e promoção e difusão da participação política das mulheres, e tais informações foram prestadas pelos próprios partidos, sem nenhuma preocupação nesse sentido¹⁸².

Com relação ao tempo de 10% da propaganda partidária gratuita no rádio e televisão que deve ser destinado para a promoção da participação política feminina, antes mencionada, o Tribunal Superior Eleitoral informou que sequer existem mecanismos que possam auferir ou ainda fiscalizar o cumprimento da referida norma¹⁸³.

Dessa forma fica evidente que ambos dispositivos não têm servido ao propósito de incentivar uma maior participação das mulheres na política do país, tendo em vista que não são cumpridas pela maioria dos partidos¹⁸⁴. O não cumprimento da lei ocorre em grande parte pela falta de sanções legais mais rígidas. Tal realidade representa um prejuízo enorme, atrasando ainda mais a busca de equidade de gênero na representatividade política do Brasil.

Em 2009 quando foi feita uma revisão na primeira lei que instituiu as cotas de 1997, foi feita uma pesquisa pelo Instituto nacional de Estudos Socioeconômicos, que contou com a participação de cento e cinquenta parlamentares do Congresso Nacional Brasileiro e através dela verificou-se que 14,7% dos entrevistados defendiam que houvesse mais ações afirmativas para as mulheres, enquanto que 51,3% declararam-se completamente contrários a reserva de vagas por sexo¹⁸⁵.

Outra pesquisa interessante foi a intitulada “Como parlamentares pensam

¹⁸² BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁸³ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁸⁴ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁸⁵ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. p.140.

os direitos das mulheres? - Pesquisa na legislatura 2007-2010 do Congresso Nacional” realizada pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) onde se verificou que 60% dos parlamentares não concordavam com a existência de punição de partidos que não cheguem ao mínimo de 30% de candidaturas femininas¹⁸⁶.

Essas duas pesquisas mencionadas são muito explicativas quando se analisa a falta de efetividade dos dispositivos a respeito dos recursos (5% do Fundo Partidário) e do tempo (10% na televisão e rádio) que devem ser destinados a promoção da participação política feminina, são mais do que isso, são indicativos dos motivos da falta de punição para o não cumprimento dos mesmos e também do desdém com o qual os partidos políticos brasileiros tratam a questão.

Com relação à norma que prevê a cota mínima de 30% e o máximo de 70% das listas partidárias para cada sexo, que no contexto se verifica como as cotas de inclusão feminina na política, em caso de não cumprimento da referida norma há o risco de não aceitação da lista partidária, sendo esta uma consequência muito leve e fácil de ser simulada, pois não requer nenhum empenho por parte dos partidos em realmente fazer a regra funcionar¹⁸⁷.

A ausência de penalidades para o não cumprimento acaba tornando inúteis as estratégias voltadas para monitorar se as cotas são corretamente aplicadas, dando um efeito de caráter simbólico, não efetivo à legislação. Desde sua implementação, quase nenhum partido respeitou o sistema de cotas nas eleições proporcionais. Outro problema é que a cota não obriga o partido a indicar mulheres com chances reais de eleição (o que acarreta a inscrição de candidatas-laranja) nem a eleita a assumir o cargo¹⁸⁸.

Um contraponto interessante que se pode fazer à essa questão específica, é o caso do país vizinho ao Brasil:

Como é o caso da Argentina, que adota as listas fechadas e invalida qualquer lista que não preencha as cotas, obrigando ainda a alternância entre mulheres e homens em sua composição, de acordo com a proporção de cada sexo, o que teve por efeito o maior investimento partidário em

¹⁸⁶ DANTAS, Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. p.140.

¹⁸⁷ DANTAS, Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. p.124.

¹⁸⁸ RANGEL, Patricia (Org.). **Mulheres e Eleições: 1996-2012**. CFEMEA: Brasília, 2014. p. 109.

programas permanentes para as mulheres¹⁸⁹.

O caso da Argentina é trazido apenas como exemplo comparativo de um país que estabeleceu medidas com grande possibilidade de serem eficazes, não há relativização no caso de não cumprimento das cotas o que acaba trazendo conferindo uma efetividade elevada às disposições referentes às cotas, sendo que em 2015 enquanto o Brasil possuía o índice de 9,9% de mulheres no Parlamento, a Argentina contava com o índice de 36,2%, e no ranking da União Interparlamentar em que o Brasil ocupa a posição de 158ª conforme já mencionado, a Argentina ocupa a 25ª posição¹⁹⁰.

Não há dúvidas que cada país possui as suas particularidades e não há pretensão em entrar nessas questões neste trabalho, a única intenção de trazer o caso da Argentina foi para exemplificar como pequenas mudanças na lei que estabelece as cotas foram capazes de incitar grandes modificações.

Após quase trinta anos da promulgação da Constituição Brasileira, chamada de constituição cidadã, que estabeleceu o princípio da igualdade entre homens e mulheres é inacreditável que não apenas essa igualdade não seja efetiva, mas que também uma das dimensões dos direitos políticos continue inalcançáveis para mais da metade da população brasileira, o que afeta diretamente o status de cidadã das mulheres e a própria ideia de democracia.

O relatório final da Comissão Tripartite para a revisão da Lei 9.054/1997, conclui, dentre outras coisas, que a exclusão das mulheres é uma das contradições fundantes da democracia ocidental e a sub-representação é, hoje, um dos grandes desafios para a democracia¹⁹¹.

O sistema eleitoral adotado por determinado país pode interferir na maior ou menor participação feminina política, enquanto representantes em cargos eletivos, entretanto não é fator determinante tendo em vista que o estudo desenvolvido até o momento aponta para causas diversas, como fator cultural,

¹⁸⁹ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. p.124.

¹⁹⁰ BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

¹⁹¹ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. p.145.

questão histórica dentre outros.

3.2 Mulheres na política: redefinindo padrões

Existe um atraso sistemático nos mais diversos espaços públicos em que estão envolvidos poder e representação, sendo mais evidente e preocupante nos espaços institucionais de competição eleitoral, justamente pela centralidade que ocupam nas democracias representativas, e os dados discutidos anteriormente possibilitam essa compreensão.

Ainda que o cenário que esteja em discussão seja o Brasileiro, não há como ignorar que a baixa proporção de mulheres nas esferas do poder político é uma realidade constatada ainda hoje em boa parte dos países do mundo, sendo que em 2013 com base nos dados da União Interparlamentar as mulheres ocupavam 21,3% das cadeiras nos parlamentos nacionais¹⁹², denunciando que a desigualdade entre os sexos é ainda um problema mundial, e vai além das barreiras meramente legais.

Em vários outros espaços de poder, no contexto brasileiro, que não apenas no legislativo os dados apresentados são igualmente preocupantes. Destaca-se, primeiramente o poder executivo, sobretudo o cargo de chefia do executivo, o qual foi ocupado por uma mulher apenas no ano de 2011. Dilma Roussef foi a primeira presidenta eleita na história do Brasil, no ano de 2010, somando-se ao universo de mais onze mulheres chefes de governo num conjunto de 192 países¹⁹³.

No âmbito do Judiciário, por mais que não sejam cargos eletivos, são cargos de poder e merecem ser discutidos. No Supremo Tribunal Federal que é a corte maior no Brasil, até o ano de 2000 nenhuma mulher havia assumido como

¹⁹² MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Gênero e representação política**. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 93.

¹⁹³ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010/** Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 69.

ministra, o que só veio a ocorrer em 2001, com a indicação da Ministra Ellen Grace, sendo que em 2006 tornou-se a primeira presidenta do STF. Atualmente é também uma mulher que exerce tal função, Carmen Lúcia foi a segunda mulher na história do Brasil a assumir a presidência do STF¹⁹⁴.

Com relação aos Tribunais Superiores, importa destacar que até o ano de 1995 nenhuma mulher estava presente, eram apenas juízes homens, já no ano de 2010 as mulheres representavam 15,73% do total de magistrados. Na primeira instância jurisdicional também em 2010 as mulheres representavam 29,32% do total de magistrados. Tais cargos não são eletivos, mas demonstram de forma clara a dificuldade que é enfrentada pelas mulheres de modo geral, para alcançar o poder, nos mais variados âmbitos.

A sua representação nos partidos políticos nos órgãos do Poder Executivo e do Legislativo, na chefia de cargos e funções públicas, à frente de empresas estatais, etc., ainda se mantém extremamente reduzida e assume algumas vezes aspectos de excepcionalidade, a ponto de merecer destaque nas primeiras páginas de jornais, como ocorreu no Brasil quando uma mulher foi nomeada ministra (da Educação), pela primeira vez, quase cem anos depois de proclamada a república (em 1889)¹⁹⁵.

Todos os indícios levam ao mesmo resultado qual seja, de que a mera supressão das barreiras legais ao acesso às mulheres na política não foi suficiente para que conseguissem chegar ao poder em número significativo. Existe ainda o argumento que reforça questões de gênero alegando que a igualdade já fora alcançada, como explica Miguel:

No momento em que as mulheres conquistaram o direito ao voto, porém se argumenta se volta contra qualquer forma de ação afirmativa. Se as mulheres (como indivíduos) podem expressar suas preferências nas eleições, então as mulheres (como grupo) não podem se queixar se estão pouco ou mal representadas nas esferas decisórias. Essas esferas são compostas como resultado da agregação de escolhas individuais. Quando mulheres eleitoras preferem votar em homens ou, de maneira mais geral, privilegiam outras formas de lealdade política e outras facetas de sua identidade, em vez do pertencimento ao gênero, suas escolhas devem ser respeitadas¹⁹⁶.

¹⁹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Histórico de Composições**. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/composicaoPlenaria/composicaoPlenariaAnterior.asp?id_presidente=42>. Acesso em 10 de Jan. 2017.

¹⁹⁵ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 28.

¹⁹⁶ MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Gênero e representação política**. In BIROLI, Flávia. (Org.).

A política de cotas instituída, já surgiu dentre outros motivos, pelo reconhecimento da desigualdade estrutural presente na sociedade, para rebater esse argumento é necessária a compreensão de que essa desigualdade estrutural social reflete no âmbito político rejeitando assim a crença no princípio da autonomia individual e preferências pessoais.

Existe uma série de fatores que contribuem para que as mulheres ainda hoje não alcancem espaços institucionais de poder e decisão, em número expressivo, mas principalmente em cargos eletivos. Dentre os fatores destacam-se alguns, como os estereótipos de gênero presentes nos mais diversos âmbitos. É o que ocorre com a dualidade público/privado que continua a ser reforçada pelas questões de gênero.

A política se constrói como exercício da coisa pública associada com desprendimento para tal – ou suposta capacidade de transcender interesses e visões locais e particulares. Esse desprendimento foi, desde sempre, supostamente presente no masculino e ausente no feminino. Como o livre trânsito do masculino e aprisionamento do feminino em esferas privadas. É a dualidade que pauta o paradigma moderno de organização social: esfera pública e esfera privada; o masculino como o político, o público e o “para fora”; e o feminino como o fixo; o corporificado; o pequeno (doméstico e familiar) e, o invisível¹⁹⁷.

Estereótipos de gênero e a referida dicotomia interagem numa relação simbiótica de forma que a mulher continua associada como detentora de características tidas como naturais, como o cuidado com os outros, os afazeres domésticos, a criação dos filhos, que são na realidade resultado do seu confinamento no ambiente exclusivamente doméstico, da educação diferenciada entre meninos e meninas, da cultura, fatores esses pautados pelos estereótipos.

Com relação à educação de meninos e meninas importa assinalar as observações de Tabak, apenas destacando que as características atribuídas a cada sexo que não são biológicas, são as questões de gênero, conforme já discutido no capítulo um desse estudo.

O processo de socialização política das meninas (e dos meninos) começa

Feminismo e Política: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 97.

¹⁹⁷ ARAÚJO, Clara. As mulheres e o poder político: desafios para a democracia nas próximas décadas. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 93.

em casa, na família, continua a ter lugar em diferentes tipos de instituições sociais – creches, jardins de infância, escolas, etc. Tal processo continua a ser baseado frequentemente na diferenciação sexual, o que significa, uma definição tradicional de sexo e papéis sexuais, o que certamente irá influenciar a determinação posterior de papéis desempenhados na sociedade¹⁹⁸.

Esse processo de socialização diferenciada é capaz de interferir na vida inteira de uma pessoa, orientando inclusive sua inclinação a escolher determinadas profissões, podendo vir a eliminar as da área de ciência e tecnologia, voltando-se para as mais tradicionais (letras e humanidades) que continuam a ser as que reúnem a maior proporção de mulheres¹⁹⁹. Tais padrões estão sendo desconstruídos e questionados nos últimos anos, fazendo com que as mulheres tenham êxitos expressivos nas mais diversas áreas.

Por outro lado, o estereótipo do gênero masculino reforça e endossa a todos os atributos ditos necessários ou importantes para a política ou o âmbito público, como naturais do sexo masculino, tais como racionalidade, frieza, competitividade, desprezo por afetos, desfavorecendo a entrada e permanência das mulheres na política, que através dessa lógica, são tidas como sentimentais, fracas, irracionais²⁰⁰.

Por que ainda são tão baixos os índices de participação “institucionalizada” da mulher na arena política? Sem dúvida o condicionamento cultural e os estereótipos do tipo “política é coisa de homem” ainda pesam fortemente sobre o comportamento feminino e vêm sendo reproduzidos (pelas próprias mães) geração após geração. A educação formal continua a difundir os mesmos papéis sexuais²⁰¹.

Ainda que tais características resultem das relações de gênero, quando se reivindica uma igualdade no sentido de maior inserção das mulheres na política, por exemplo, importa ter em mente que esse espaço não é neutro, pois já está preenchido com características ditas masculinas, como se esse comportamento fosse o padrão necessário aceitável para poder ocupar esse âmbito, e aqui entra

¹⁹⁸ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 104.

¹⁹⁹ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 87.

²⁰⁰ BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 22.

²⁰¹ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 28.

outra questão que tem de ser problematizada, através do questionamento desse padrão universal, afinal, a política é masculina?

A igualdade reivindicada vai ser entendida como a busca pela inserção numa universalidade que não é neutra – já está preenchida com as características do “masculino”. As mulheres querem ser cidadãs, mas a própria ideia de cidadania foi construída tomando como base a posição do homem (e, em particular, do homem branco e proprietário) numa sociedade marcada por desigualdades de gênero, bem como de raça e classe²⁰².

Há uma crítica interessante sobre a aceitação do masculino como um espelho universal feita, inclusive, à Beauvoir nesse sentido por Elshtain que acredita que Beauvoir ao falar da emancipação da mulher requer que esta negue dimensões inteiras de suas vidas e experiências, numa espécie de feminismo repressivo.

A capitulação de Beauvoir diante de termos silenciadores e da autonegação e da autonegação feminina fica dolorosamente clara em sua discussão sobre “Os dados da biologia”, que abre *O segundo sexo*. Ela mantém a corporificação feminina à distância, como se lhe fosse repugnante e distante. (...) Simone de Beauvoir não reconhece em momento algum que qualquer atividade feminina relacionada à reprodução ou cuidado, possa ter sentido ou importância emocional profunda para o próprio sujeito feminino e por ele. Uma declaração específica revela profundidade do ódio de Beauvoir, projetado em toda a humanidade feminina. Ela chama os seios da mulher de “glândulas mamárias” que “não cumpre qualquer papel na economia individual da mulher podendo ser extirpados a qualquer momento da vida”²⁰³.

A autora afirma que dessa forma Beauvoir “adota um conjunto de termos que silencia de antemão a grande maioria das mulheres ou lhes dá uma alternativa implicitamente coercitiva”²⁰⁴, que nada mais é do que adotar o comportamento masculino para poder assumir os espaços tradicionalmente ocupados por homens.

Outra autora merece ser lembrada nesse momento eis que traz um ponto de vista interessante sobre a questão, que refuta a ideia de que a dominação masculina teve início em razão da natureza feminina, ideia também abordada por Beauvoir a respeito da biologia feminina, dizendo que a mulher permanece no

²⁰² MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **A igualdade e a Diferença**. In BIROLI, Flávia (Org.). *Feminismo e Política: uma introdução*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 64.

²⁰³ ELSHTAIN. Jean Bethke. Rumo a uma teoria crítica da mulher e da política: reconstruindo o público e o privado. In BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Editora Horizonte: Vinhedo, 2013. p. 131.

²⁰⁴ ELSHTAIN. Jean Bethke. Rumo a uma teoria crítica da mulher e da política: reconstruindo o público e o privado. In BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Editora Horizonte: Vinhedo, 2013, p. 131.

ambiente privado, inicialmente, em razão das questões de reprodução e associadas à ela, trata-se de Mackinnon:

Não haveria o que conhecemos como diferença de sexo – muito menos isso seria a questão social que é, nem teria o significado social que tem- se não fosse pela dominação masculina. As vezes as pessoas me perguntam: Quer dizer que você acha que não há diferença entre homens e mulheres?”. Só conheço uma resposta a isso: é claro que há; a diferença é que os homens têm o poder e as mulheres não. Quero dizer simplesmente que os homens não são socialmente supremos e as mulheres, subordinadas, por natureza; o fato de eles o serem socialmente constrói a diferença de sexo como a conhecemos. O que eu quero é sugerir que o sentido social da diferença – nisso eu incluo *différance* – é baseado no gênero²⁰⁵.

Essas duas autoras trazem reflexões importantes acerca do espelho universal masculino, até porque na prática o que se verifica são exatamente opiniões e julgamentos partindo desse modelo masculino, de forma que as características ditas masculinas, como a frieza, a imponência, o tom de voz mais quando presentes nos homens, estes são retratados como fortes, determinado, já quando estão presentes nas mulheres, essas são retratadas, como loucas, histéricas, descontroladas, destemperadas, e outros adjetivos associados a questões hormonais.

Um exemplo que trata dessa questão são as capas de revistas de grande circulação, como a revista “Isto é” em abril de 2016 quando trouxe a imagem da Presidenta Dilma Roussef com uma expressão de quem está gritando e sob o título “as explosões nervosas da presidente”. Já a revista “Época” trouxe em sua capa a imagem de Dunga, com a mesma expressão facial da Presidenta e sob o título “O dom da fúria”, conforme anexo 3²⁰⁶:

Por outro lado as características tidas como femininas, conforme também já discutido, tais como sensibilidade, o cuidado, calma, falar baixo, também não são aceitas na política, justamente em razão dessa construção que toma o masculino como o padrão a ser seguido²⁰⁷.

²⁰⁵ MACKINNON. Catharine. Desejo e poder. In BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Editora Horizonte: Vinhedo, 2013. p. 236.

²⁰⁶ THEMIS. #IstoÉMachismo: Feministas, coletivos e jornalistas repudiam reportagem de capa da revista IstoÉ. Disponível em <<http://themis.org.br/istoemachismo-feministas-coletivos-e-jornalistas-repudiam-reportagem-de-capa-da-revista-istoe/>>. Acesso em 19 de Jan. de 2017.

²⁰⁷ Um exemplo disso é o famoso jargão “bela, recatada e do lar”, que surgiu após uma reportagem

Assim a mídia produz discursos e representações de acordo com os padrões pré-estabelecidos reforçando estereótipos de gênero e colaborando que os mesmos sejam confirmados e perpetuados ao invés de desconstruídos.

As divisões constitutivas da ordem social, e mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros, se inscrevem assim, progressivamente em duas classes de habitus diferentes, sob a forma de hexis corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino²⁰⁸.

O que se verifica é uma divisão de masculino e feminino, como bem explica Bordieu, que acaba por classificar todos os âmbitos e todas as práticas de acordo com essa divisão, e isso transborda para a questão do poder público, tendo em vista tratar-se de um espaço que é ainda predominado por homens o que acaba, trazendo essas características do masculino para impossibilitar a entrada e permanência das mulheres.

Outro fator que não pode ser ignorado, da sub-representação das mulheres na política é a posição dos partidos políticos, que não estimulam e nem facilitam a candidatura de mulheres a mandatos eletivos, exceto em casos específicos, quando se trata de angariar votos para a legenda, em razão de seu prestígio próprio²⁰⁹. Demonstrando assim um claro desinteresse por parte dos políticos homens de que as mulheres ocupem esses espaços, dentro da lógica dual já mencionada.

Outro argumento também é utilizado a fim de questionar a real necessidade da presença de mulheres, no legislativo mais especificamente, que é aquele que contesta que o fato de que ter mais mulheres na política, enquanto representantes em cargos eletivos, possibilitaria uma mudança ou melhora na situação da população feminina, apenas por ser mulher, ou em outras palavras, o que garante que as mulheres que cheguem ao poder tenham uma identificação com

com Marcela Temer, a esposa do atual Presidente brasileiro, Michel Temer, na qual exalta tais características como um modelo de comportamento feminino ideal. Reportagem disponível em <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>.

²⁰⁸ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. 2ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014. p. 49.

²⁰⁹ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 100.

as causas comuns das mulheres enquanto eleitorado?

Tal argumento coloca em cheque a política de cotas, sinalizando que através dessa política o processo de escolhas dos representantes possa ser formalmente correto e seu resultado pode ser injusto, em razão de grupos sociais não se sentirem representados, tendo em vista que se preocupa com quem são os representantes, ignorando o que eles fazem e os mecanismos e as suas propostas, essa é a chamada política de presença.

Fica implícito que as mulheres apenas por serem mulheres, responderão a interesses idênticos. No entanto, os indivíduos ocupam simultaneamente diversas “posições de sujeito”. Cujas pressões são variadas e, muitas vezes contraditórias. Por exemplo, uma mulher negra, trabalhadora manual, evangélica, consumidora de determinados bens e moradora da periferia poderia ter interesses conflitantes associados a cada uma dessas características. Integrar um grupo, não significa expressar suas demandas. Muitas mulheres candidatas e eleitas não apresentam comprometimento com as questões de gênero²¹⁰.

Nesse contexto pode ser levantado ainda outro ponto para discussão, que é exatamente a noção questionável de que existem interesses objetivamente identificáveis ligados ao sexo, ou ao gênero, do qual todas as mulheres compartilhem. Entretanto esse aspecto já foi discutido amplamente no capítulo um ao qual remete-se o leitor.

A chamada política de presença se enquadra exatamente na possibilidade de mulheres eleitas não terem nenhuma política ou pensamento alinhado com os problemas da maioria das mulheres brasileira, e esse argumento muitas vezes é utilizado para refutar o sistema de cotas, que faz escolhas com base no sexo. Esse argumento traz consigo a defesa da chamada política de ideias:

A “política de ideias” argumenta ser mais importante “o que é” representado, não “quem” são @s representantes e, portanto, indica que não necessariamente @s representantes devem ser o reflexo ou possuir as mesmas características do grupo que representa. Ao contrário da política de presença, indica uma “interpretação secular” em linhas gerais da política como matéria de debate. Mas será que seria suficientemente democrático termos espaços políticos repletos de homens atuando em prol das

²¹⁰ MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Gênero e representação política**. In BIROLI, Flávia (Org.). *Feminismo e Política: uma introdução*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 100.

mulheres?²¹¹.

São duas questões importantes colocadas em jogo nesse momento que é a diferenciação entre interesses e identidades, que é fundamental ao debate que se propõe, e que não necessariamente são contrapostas:

O meu interesse é, em tese, representável por qualquer pessoa, que pode verbaliza-lo em meu lugar e agir para promovê-lo. Mas minha identidade só se torna visível por meio de um igual. Eu posso não estar presente no grupo de governantes, mas minha identidade estará lá não por meio de um representante, e sim corporificada em alguém que a possui em comum²¹².

É incontroverso que numa política democrática não faz nenhum sentido que as mulheres continuem sub-representadas na política, sobretudo em cargos eletivos no parlamento, é necessário que as mulheres estejam presentes também nos centro de tomada de decisão. Não há dúvidas da necessidade de manter a política de presença, mas não implica em excluir a política de ideias, ambas tem de ser conciliadas. Trata-se de uma questão de cidadania, de democracia, e de igualdade.

3.3 Feminismo, política e direito: uma relação necessária

O feminismo, compreendido enquanto movimento social ou intelectual de mulheres que se traduz tanto em manifestações, encontros de discussões, debates acadêmicos, discussões teóricas, ou seja, nas suas mais variadas possibilidades não agrega apenas problemas e abordagens no campo teórico.

A sua relação direta com a política está no ponto em que expõe as contradições da democracia liberal trazendo à tona as deficiências sobre cidadania, justamente porque questiona as suas bases.

Numa perspectiva liberal o exercício da democracia se traduz em compromissos de interesses, cujas regras embasam-se nos direitos fundamentais liberais (igualdade e universalidade do voto, composição representativa do parlamento, etc.). Numa perspectiva republicana, a

²¹¹ RANGEL, Patricia (Org.). Mulheres e Eleições: 1996-2012. CFEMEA: Brasília, 2014. p. 18.

²¹² MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Gênero e representação política**. In BIROLI, Flávia (Org.). Feminismo e Política: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 100.

formação democrática da vontade se dá por meio de *auto-entendimento ético-político*, cujas divisões devem fundamentar-se num consenso entre os cidadãos²¹³.

Com base nessa interpretação da democracia liberal, a formação da vontade tem uma função que legitima o exercício do poder político, e na interpretação republicana essa formação de vontade democrática é que constitui a sociedade como uma comunidade política, assim “a opinião pública, transformada em poder comunicativo segundo processos democráticos, não pode dominar por si mesma o uso do poder administrativo, mas pode, de certa forma, direcioná-lo”²¹⁴. Dessa forma existe uma exigência fundamental para o sistema jurídico que são os direitos fundamentais e a democracia.

Os direitos fundamentais podem ser vistos de duas formas: como democráticos ou não democráticos; democráticos porque garantem a igualdade e a liberdade que são elementos essenciais ao pleno desenvolvimento da democracia, e não democráticos porque eles próprios desconfiam do processo democrático, limitando a atuação legislativa com o objetivo de proteger as minorias²¹⁵.

A representatividade política feminina entra nessa perspectiva tendo em vista que pode ser compreendida de duas maneiras diferentes, primeiro como um norte a ser atingido enquanto um objetivo da democracia, tendo em vista a noção da constituição dirigente, pela qual:

Considera a justiça social e a realização dos direitos fundamentais *fins* a serem alcançados pela democracia, de modo que só consideram democráticas as deliberações voltadas à justiça social. Entende que a Constituição de 1988, por exemplo, além de garantir as liberdades, vislumbra uma utopia social. Vincula-se a uma concepção material de legitimidade, em que o conteúdo constitucional deve ser preservado porque é o fruto de intensa mobilização popular característica dos momentos constituintes originários. É o pensamento que predomina em nosso país²¹⁶.

²¹³ HABERMAS, Jurgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. V. II. 2003. Apud DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 59.

²¹⁴ HABERMAS, Jurgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. V. II. 2003. Apud DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 60.

²¹⁵ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 61.

²¹⁶ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 61.

A outra perspectiva da representatividade política feminina é a que a enxerga como condição de existência da democracia, de forma que ficaria incompleta por não abarcar uma categoria de cidadãos, ferindo assim o próprio status de cidadãos dessa parcela, tendo em vista a ideia de constituição democrático-deliberativa, segundo a qual:

Entende os direitos fundamentais não como objetivos, mas como requisitos da democracia, e busca uma realização prática e imediata desses direitos, afinal não há que se falar em democracia fora de uma conjuntura de razoável igualdade material. Funda-se na premissa de que em sociedades plurais como a que vivemos é impossível chegar-se a consensos contenciosos de modo que a questão da legitimidade habita os consensos procedimentais porque são neutros e passíveis de defesa argumentativa. Seu núcleo reside no dever de justificar perante os demais sujeitos políticos, de modo que se levem em conta as opiniões minoritárias. Vincula-se a uma igualdade de possibilidades de participação, bem como a uma liberdade para se participar, garantias da autonomia privada²¹⁷.

A exclusão social impede que haja uma interação argumentativa entre os sujeitos envolvidos no processo, impede ainda o pleno exercício dos direitos fundamentais, assim como retira a lógica da democracia pois afeta o status de cidadãs das mulheres na medida em que suprime a sua participação efetiva como representantes na política.

Fica difícil assim conceber o sistema democrático coexistindo com a desigualdade extrema, no que tange às mulheres enquanto representantes em cargos eletivos, tendo em vista que a realidade que se apresenta atualmente é de desigualdade completa nesse aspecto, conforme já discutido.

O feminismo traz essas discussões ao debate atual, pois uma vez que o direito ao voto foi concedido e a política de cotas foi instaurada, ainda que com suas deficiências, a questão é dada como resolvida, não levando em consideração os dados que a realidade denuncia, desconsiderando que a desigualdade entre os sexos e os papéis pautados pelo gênero são estruturais e esse aspecto precisa ser discutido.

A crítica à presença reduzida de mulheres nos espaços convencionais da política é um exemplo. Ela parte do entendimento de que o acesso desigual dos grupos aos espaços de decisórios é um problema para as democracias.

²¹⁷ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 63.

A discrepância entre o grupo dos representantes e tomadores de decisão e o grupo dos representados e afetados por essas decisões é um índice de que algo não vai bem. O sentido dessa afirmação fica mais claro quando se recorda que não está muito distante o momento em que a baixa presença das mulheres na política foi atribuída à falta de interesse e a tendências decorrentes do seu sexo biológico²¹⁸.

O que pode extrair disso é que o feminismo que trouxe essa discussão como um problema de cidadania e que envolve a democracia, os princípios constitucionais da igualdade, e todas as bases nas quais se pauta o Estado Democrático de Direito, no sentido de que medidas precisam ser tomadas quando mais da metade da população não se vê representada no parlamento. Somente a discussão do problema poderá possibilitar mudanças nesse sentido.

Dessa forma o feminismo possibilita a reflexão crítica dos paradigmas atuais do direito, fazendo com que se repense seus pressupostos e que alguns conceitos sejam redefinidos, tendo em vista que inclui uma visão do todo sob a perspectiva da mulher. Além disso, é possível destacar a experiência já acumulada, a partir dos anos 70 e 80, através das mulheres eleitas com apoio de grupos feministas e que utilizaram seu mandato em prol das mulheres.

Primeiro, foi possível incluir na agenda algumas questões que haviam estado ausentes até então. Entre elas estavam o abuso sexual e violência doméstica, aborto, divórcio, status legal da mulher casada, um novo conceito de “família”, a proteção dos direitos da criança e muitas outras. Essas questões foram não apenas incluídas na agenda, mas muitos projetos e leis puderam ser aprovados graças ao esforço dedicado a discutir aquelas questões, não só em comitês especiais mas também nas sessões plenárias, aproveitando a mídia para dar visibilidade às mesmas²¹⁹.

Nesse aspecto não há como não mencionar a Lei 11.340²²⁰, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que trata do combate à violência doméstica e familiar, por mais que este não seja o foco do presente trabalho, é importante destacar a referida lei, tendo em vista a forma pela qual ela foi criada, que é o resultado direto da organização e engajamento de mulheres, ou seja, do feminismo.

²¹⁸ BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 38.

²¹⁹ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 100.

²²⁰ BRASIL. **Lei 11.340** de 07 de Agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em 05 de Jan. de 2017.

A referida lei, primeiramente é fruto da batalha de Maria da Penha de Maia Fernandes, que lutou por quase vinte anos para punir seu agressor, no caso seu marido, em razão de duas tentativas de homicídio que sofreu no ano de 1983. Dessa forma “um grupo de seis entidades feministas reuniu-se em um consórcio, e durante dois anos discutiu e elaborou uma minuta do que seria uma lei adequada de combate à violência doméstica”²²¹.

Após quase quinze anos de luta e espera sem a justiça decidir em caráter definitivo sobre o caso, com a ajuda de grupos de mulheres Maria da Penha conseguiu enviar o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA, que pela primeira vez acatou uma denúncia nesse sentido. A criação da Lei só veio após a condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, com a determinação que se criasse uma legislação nesse sentido²²².

A Lei Maria da Penha representou um grande avanço para as mulheres na conquista de direitos, sobretudo da liberdade individual, tendo em vista que a violência doméstica é um problema que afeta milhares de mulheres e se não fosse pela luta e ação conjunta da própria Maria da Penha com o auxílio de feministas talvez ainda hoje não existisse uma legislação nesse sentido, pois a pressão resultou numa condenação internacional, fazendo com que a realidade fosse modificada.

Outro ponto a ser destacado é a tribuna parlamentar que foi utilizada pelas representantes femininas para denunciar as discriminações baseadas em sexo e gênero e ainda para apoiar as demandas sociais colocadas pelos movimentos²²³. Isso fez com que o assédio sexual entrasse na agenda política e tornou a questão mais sensível para as demais no sentido que prestar mais a atenção para situações dessa natureza.

²²¹ CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 209.

²²² UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Observatório da Lei Maria da Penha**. Disponível em <http://www.observe.ufba.br/quem_somos> Acesso em 8 de Jan. de 2016.

²²³ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas: participação política e poder**. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 112.

Ressalta-se ainda que a presença das mulheres no Parlamento contribuiu para que houvesse a implementação de diversas políticas públicas, na área da saúde, moradia, educação entre outras. E mesmo os projetos de lei que foram apresentados por representantes mulheres e mesmo quando não foram aprovados foram capazes de promover debates e discussões acerca dos temas²²⁴ o que só favorece a tomada de decisão.

Uma experiência inovativa foi vivida pela “bancada feminina” composta por 26 deputadas eleitas no Brasil para a Assembleia Nacional Constituinte, em 1986. Entre essas mulheres, muito poucas haviam participado de organizações de mulheres ou de grupos feministas, antes de serem eleitas para o Congresso. Mas elas haviam militado em movimentos democráticos contra o regime militar e conheciam as questões essenciais colocadas pelas mulheres durante a Década da Mulher²²⁵.

Todos esses exemplos só demonstram a importância, e a necessidade de inclusão das mulheres na política nesse viés de representantes em cargos eletivos, fazendo com que exista uma participação política verdadeira da população, e para que isso possa acontecer é necessário “o reconhecimento da identidade, que enquanto negada pela cultura dominante, lesiona a razão de ser dos membros do grupo”²²⁶.

Importantes esclarecer que a igualdade se opõe à desigualdade e não a diferenciação, então, igualdade e diferenciação são conceitos complementares e não opostos, é justamente a desigualdade que obriga o estabelecimento de diferenciações que levem à igualdade.

a previsão constitucional de igualdade entre homens e mulheres, inclusive quanto ao exercício de sua cidadania plena, não pode ser relativizada por contingências momentâneas ou interesses individuais. Antes a realização prática dessa igualdade é condição de democracia, na medida em que só assim pode haver interação equitativa entre os atores políticos nas deliberações democráticas²²⁷.

Dentro dessa perspectiva que o feminismo vai problematizar e redefinir a

²²⁴ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 112.

²²⁵ TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas**: participação política e poder. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 112.

²²⁶ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 74.

²²⁷ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política**: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 66.

própria noção de igualdade, estabelecendo as diferenças baseadas no gênero, e vinculadas às questões de sexo, raça e classe social, justamente para poder diagnosticar quais são os obstáculos nas democracias ocidentais que impedem a igualdade de oportunidades e acessos a direitos e espaços.

Esse movimento também vai propiciar que se reconheçam as diferenças, mas que estas não sejam hierarquizadas, buscando condições nas quais a igualdade seja efetiva, e o principal ponto é justamente diagnosticar essas situações para poder eliminar os obstáculos que ainda impedem que as mulheres entrem no ambiente político de forma expressiva.

O feminismo como uma expressão intelectual, em diálogo permanente com pesquisas empíricas e atuação dos movimentos feministas acaba incorporando outras dimensões da vida social às suas análises de sub-representação das mulheres, conseguindo através disso, propor formas mais complexa de solução para esses problemas, desempenhando um papel fundamental para que as mulheres sejam cada vez mais um número expressivo, sobretudo no parlamento.

Inúmeras questões precisam ser discutidas, questões que dizem respeito às mulheres brasileiras, como o aborto, a questão do seu retorno ao mercado de trabalho após a gestação, a licença maternidade e também a licença paternidade, de forma que sejam mais equânimes, e diversas outras.

Para propiciar um debate real, interessado nas causas verdadeiras de todas essas desigualdades é preciso repensar a teoria política do direito, repensar a identidade, ressignificar a divisão público e privado, politizando o privado e isso tudo é tarefa do feminismo. Só assim será possível pensar em maior inclusão das mulheres na política em geral.

A inclusão baseia-se na admissão da cidadania plena ao gênero feminino e no reconhecimento enquanto individualidades capazes de contribuir na formação das vontades políticas. Destaca-se que dentre todos os direitos políticos o que mais se relaciona à cidadania e a soberania popular é a capacidade eleitoral: ativa, direito de votar, e passiva, direito de acesso a cargos eletivos. Recusar qualquer dessas

dimensões a determinadas pessoas significa transformá-las em *não-cidadãos*²²⁸.

²²⁸ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política:** o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira. Maceió: EDUFAL, 2011. p. 68.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O feminismo ao longo da história desempenhou um papel fundamental na conquista de direitos das mulheres, e atualmente questiona as desigualdades institucionais e as barreiras veladas que as mulheres encontram para chegar ao poder, sobretudo em cargo eletivos.

O fato da igualdade entre homens e mulheres estar estabelecida na carta constitucional e haver legislação ordinária estabelecendo ações de inclusão das mulheres como representantes ajuda a tornar a desigualdade quase invisível, pois formalmente ela existe, e para muitos isso é o suficiente.

O feminismo desempenha o papel fundamental de demonstrar a desigualdade existente da divisão público e privado que ainda hoje se mantém, e ficou claramente demonstrado que esse é um fatores cruciais para a modificação da realidade, é preciso discutir a referida divisão e ressignificar os espaços públicos e privados, demonstrando que o pessoal é político também e que a divisão é mera ficção que se destina a manter as coisas inalteradas.

Existe uma grande desproporção entre o eleitorado feminino e o número de mulheres que as representa no legislativo, falando e agindo em seu nome, e mais que isso, questiona as bases da própria democracia, e ainda deixa claro que em pleno século XXI não pode afirmar que as mulheres gozam de cidadania plena, ou então a noção de cidadania está equivocada.

O sistema democrático de direito, dentro da sua própria concepção é incapaz de coexistir com uma tamanha desigualdade, sob pena de esvaziar-se de conteúdo, pois os direitos fundamentais, dentre eles a igualdade entre homens e mulheres é condição de desenvolvimento da democracia.

A democracia em suas origens excluiu as mulheres da política, inclusive estabeleceu isso legalmente por um período, e diversos fatores, dentre eles o feminismo, contribuíram significativamente para que a legislação fosse modificada nesse sentido, entretanto não há cidadania e nem democracia quando mais da metade da população não se vê representada, e a simples modificação legal não é

capaz de promover o progresso político, a discussão é atual, urgente, e carecedora de soluções.

A inclusão feminina na política fundamenta-se, sobretudo na admissão de uma cidadania plena a todos os cidadãos e no seu reconhecimento como indivíduos capazes de contribuir com a formação das vontades políticas, e na construção de uma democracia melhor para todos²²⁹.

A experiência de um parlamento onde quase totalidade dos representantes são homens, só pode trazer um resultado, que é aquele vivenciado até a atualidade, onde muitas questões relacionadas às mulheres sequer são discutidas, como o próprio problema das mulheres como representantes em cargos eletivos, a própria questão do aborto, que sequer é possível estabelecer a pauta para discussão, independente dos argumentos que serão utilizados contra e à favor, o retorno da mulher ao trabalho após a gestação, dentre outras.

Importante destacar aqui que não há uma pauta única das mulheres, ou uma pauta feminista identificada, para que se possa falar em interesses das mulheres, mas destaca-se a importância da discussão sobre a identidade da mulher, sendo possível extrair elementos comuns das mulheres pelo simples fato de serem mulheres. E de outro lado não confundir o gênero, ter claro que o gênero é construção social que está envolvida em todas as relações e que afeta as escolhas das pessoas, pois as concepções de gênero estão arraigadas na sociedade.

Fica demonstrado que com as mudanças das relações sociais o conceito de cidadania foi expandido, e atualmente tem-se a ideia de uma cidadania complexa, que necessariamente abarque a igualdade dos direitos fundamentais, que tenha uma política universalista de inclusão das minorias, e o reconhecimento de que tanto na esfera pública como privada tem-se que reconhecer os mais diversos direitos dos mais variados grupos²³⁰.

E quando uma dessas dimensões não é cumprida não há cidadania

²²⁹ DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011. P. 149.

²³⁰ MARTÍN, Nuria Belloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. p. 52.

plena, e com relação aos direitos políticos das mulheres como representantes em cargos eletivos, não há dúvidas que essa visão de cidadania não está contemplada.

Importa lembrar também que a promoção da igualdade buscada não implica no combate as diferenças, mas sim das desigualdades, o contrário da igualdade é a desigualdade e não a diferença. O reconhecimento das diferenças é necessário inclusive para que se possa chegar a igualdade, mas precisa ser legítima, através do reconhecimento das particularidades de cada um, o que autoriza a tratar diferentemente pessoas em situações diversas.

O sistema de cotas para as mulheres surge exatamente nesse contexto, é uma política instituída com base nas particularidades para que se possa chegar a igualdade de homens e mulheres no âmbito político. Deixando claro que não se critica o sistema de cotas em si, mas sim o fato de que não alcançou os resultados almejados, e também atentando para as brechas da lei das cotas, que torna possível a permanência da desigualdade, como a falta de sanção no caso de descumprimento.

Por fim a inclusão das mulheres nos mais variados espaços, pode modificar a cultura predominante. As relações de poder e machismo ainda persistem e são mais fortes nos espaços em que ainda predominam os homens, e uma forma de modificar as relações sociais é modificando as relações íntimas, politizando a esfera privada.

Através da politização do âmbito privado é possível obter a melhor distribuição dos afazeres domésticos, de forma que a mulher não seja a única responsável pelas mesmas. Para poder adentrar na vida pública é preciso poder sair do ambiente privado, é preciso transitar pelos espaços e isso empodera a mulher.

Todas as ações que empoderam a mulher, possibilitam um crescimento pessoal e a busca da cidadania plena, e é exatamente esse o papel que o feminismo vem desempenhando. Através da discussão e da luta, problematizando as desigualdades veladas está fazendo com que as mulheres se empoderem, e os espaços estão se adequando a esta nova realidade, indicativo disso a própria

questão da violência doméstica, eis que até pouco tempo era vista como um problema do casal e agora é um comportamento que não é mais aceito

Assim não basta exigir o acesso aos espaços, até então, próprios do homem, é preciso, sobretudo, redefinir os critérios de valoração das atividades desempenhadas por homens e mulheres, valorando também as atividades que as mulheres desempenham, porque o privado é público. É preciso redefinir a política, de forma que passe a aceitar as mais variadas características das pessoas sem estigmatizá-las por isso.

E essa desconstrução de conceitos e ressignificação de valores é o feminismo que está promovendo, como já o fez em épocas passadas e conquistou direitos. Agora vêm num formato diferente, tendo em vista que grande parte dos direitos já foram conquistados, ou seja, que já existe a igualdade formal, o que se busca é a igualdade real e substantiva entre homens e mulheres, e essa mudança de paradigmas está sendo feita pelo feminismo.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ARAÚJO, Clara. As mulheres e o poder político: desafios para a democracia nas próximas décadas. *In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 93.

ARENDT, Hanna. **A condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

BARRERO, Ricard Z. *Ciudadania, democricacya y pluralismo: hacia um nuevo contrato social*. 2001, *Apud* Martín, Nuria Beloso, **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

BARSTED. Leila Linhares. **O direito Internacional e o movimento de mulheres**. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16933/15498>>. Acesso em 15 de Jan. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIROLI, Flávia. (Org.) O público e o privado. *In* MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 22.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. 2ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014

BRASIL. Decreto 31643/1952. Brasília, DF: Presidência da República, 1952. **Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher**. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=81982&norma=108542>>. Acesso em 15 Dez 2016.

BRASIL. Decreto 52476/1963. Brasília, DF: Presidência da República, 1963. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=114529>>. Acesso em 08 Dez 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 Dez 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais - Eleitorado**. Disponível

em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>>. Acesso em 18 de Dez. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Mais Mulheres na política**. 2ª ed. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/mulheres-na-politica>>. Acesso em 18 de Jan. 2017.

BRASIL. **Lei 9.504** de 30 de setembro de 1997. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em 15 de Jan. 2017.

BRASIL. **Lei 11.340** de 07 de Agosto de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 05 de Jan. de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Histórico de Composições**. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/composicaoPlenaria/composicaoPlenariaAnterior.asp?id_presidente=42>. Acesso em 10 de Jan. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CEDIN. **Declaração e programa de ação de Viena: Conferência Mundial sobre os direitos humanos**. Viena, 1993. Disponível em <www.oas.org>. Acesso em 10 de Jan. 2017.

CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

CRUSIUS. Claudia Rocha [et. al.]. **É pensando nos homens que eu perdoos aos tigres as garras que dilaceram**. Organização Ivaldino Tasca. Passo Fundo: Berthier; Aldeia Sul, 2013.

DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011.

ELSHTAIN. Jean Bethke. Rumo a uma teoria crítica da mulher e da política: reconstruindo o público e o privado. In BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Editora Horizonte: Vinhedo, 2013.

EPPING, Léa. PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. 2012.

FRANCO, Stela Scatena. PRADO, Maria Ligia. Participação feminina no debate público brasileiro. In PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3ª Ed. São Paulo: Claridade,

2015.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias Políticas: do feminismo ao multiculturalismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio, Mariane Janikian. 1ª ed. São Paulo: Ática, v. 2. 2010.

HABERMAS, Jurgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. V. II. 2003. Apud DANTAS. Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira**. Maceió: EDUFAL, 2011.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea, uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACHADO, Maria Carolina. **MAMU - Mapa de Coletivos de Mulheres**. Disponível em <www.mamu.net.br>. Acesso 10 dez. 2016.

MACKINNON, Catharine. Desejo e poder. In BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Editora Horizonte: Vinhedo, 2013.

MARTÍN, Nuria Beloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. (Org.) Gênero e representação política. In BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe (Org.). A igualdade e a Diferença. In BIROLI, Flávia (Org.). **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 20 de Dez. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/tema/odm/>>. Acesso em 8 de Dez. 2016.

ONU. **Agenda 21**. Disponível em <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em 22 de Nov. 2016.

ONU. **Agenda 2030**. Disponível em <<http://www.agenda2030.com.br/>>. Acesso em 10 de Fev. 2017.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In BIROLI, Flávia e MIGUEL, Luis Felipe. (Orgs.). **Teoria Política Feminista: textos centrais**. Vinhedo:

Editora Horizonte, 2013.

PEDRO, Joana Maria. (Org.) Corpo, prazer e trabalho. *In* PINSK, Carla Bassanezi. (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. *In*: **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**/ Organização: Leila Linhares Barsted, Jaqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.p. 64.

PNUD. Disponível em <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview1/mdg3/>>. Acesso em 21 de Nov. 2016.

RANGEL, Patricia (Org.). **Mulheres e Eleições: 1996-2012**. CFEMEA: Brasília, 2014. p. 109.

RICHARDS, Radcliffe, 1980 *apud* KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea, uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979)**. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em 20 de Dez. de 2016.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero e historia**. Tradução de Consol Vilá I. Boadas. México: FCE, Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.

SEN, Amartya Kumar; MENDES, Ricardo Dominelli (Rev.). **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIMÓN RODRÍGUES, M.E. Democracia vital. *Mujeres y hombres hacia la plena ciudadanía*. Madrid: Ediciones Narcea, 1999, p.93-94 *apud* MARTÍN, Nuria Beloso. **Os novos desafios da cidadania**. Tradução de Clóvis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. *In* PEDRO, Joana Maria. PINSK, Carla Bassanezi. (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

TABAK, Fanny. **Mulheres Públicas: participação política e poder**. Rio de Janeiro: Carta Capital, 2002. p. 28.

THEMIS. **#IstoÉMachismo: Feministas, coletivos e jornalistas repudiam reportagem de capa da revista IstoÉ**. Disponível em <<http://themis.org.br/istoemachismo-feministas-coletivos-e-jornalistas-repudiam-reportagem-de-capa-da-revista-isto/>>. Acesso em 19 de Jan. de 2017.

YOUNG, Iris Marion. *Inclusion and democracy*. Oxford. 2000, p. 137 *apud* MIGUEL,

Luis Felipe. (Org.) A identidade e a Diferença. *In* BIROLI, Flávia. (Org.). **Feminismo e Política**: uma introdução. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

VARIKAS, Eleni. Igualdade. *In*: HIRATA, Laborie (Org.). **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo, Editora Unesp, 2009.

REVISTA VEJA. **Marcela Temer**: Bela, recatada e do lar. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>. Acesso em 21 de Jan. de 2017.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Observatório da Lei Maria da Penha**. Disponível em <http://www.observe.ufba.br/quem_somos> Acesso em 8 de Jan. de 2016.

VIEIRA, Judivan J. **A mulher e sua luta épica contra o machismo**. Brasília: Thesaurus, 2012.

WASELFISZ, Júlio jacob. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. Disponível em <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em 05 de Jan. 2017.

ANEXOS

ANEXO 1 – Mapeamento de coletivos de mulheres no Brasil

Estados	Coletivos/ Organizações/ Movimentos/ Grupos/ projetos	Total
Alagoas	<ul style="list-style-type: none"> • Sagrado Natural; • Coletivo Feminista Classista Tia Marcelina; • Luludi-Círculo Sagrado Feminino 	3
Amapá	<ul style="list-style-type: none"> • Instituto de Mulheres Negras do Amapá; 	1
Amazonas	<ul style="list-style-type: none"> • Instituto Consulado da Mulher (Manaus); • Maria vem com as outras; • Movimento das Mulheres Negras da Floresta – Dandara; 	3
Bahia	<ul style="list-style-type: none"> • Rosa dos Ventos; • Coletivo Gaiolas; • Aracema Estudos Feministas; • Cultura de Feminista de Porto Seguro; • Via Mulher Bahia; • Grupo das Deusas; • Odara – Instituto da Mulher Negra; 	7
Ceará	<ul style="list-style-type: none"> • Coletivo Estadual da Mulher Trabalhadora da Cut Ceará; • Coletivo Feminista Lilas; 	2
Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none"> • Senhora Verde; • Cherin da mata; • Bloco das Perseguidas; • Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e Entorno; • ONU Mulheres; • Fórum de Mulheres do DF e Entorno; • O Renascimento do Parto; • Acervo Digital de Saberes Tradicionais (conselho das 13 avós nativas); • Pretas Candangas; • Secretaria de Políticas para as Mulheres; • Universidade Livre Feminista; • Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; 	13

	<ul style="list-style-type: none"> • Cfemea Feminista; 	
Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none"> • COMDIM – Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Santa Maria de Jetibá ES; • Samba Pras Moças; • Coletivo Femenina; 	3
Goiás	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto Amarras Femininas; • Coletivo Feminista Carol Barbosa/UJS-GO; • Coletivo Fluidez; • Grupo de Mulheres – CPT Goiânia; • Mulheres na Tecnologia; • Deusas da Chapada dos Veadeiros; 	6
Maranhão	<ul style="list-style-type: none"> • Oficina do Feminino; • NAFEM – Núcleo Artístico Feminista; • Coletivo Fridas; • Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Pe.. Josimo; • Coletiva Firminas; • Shotokay- Centro de Ecologia do Ser; 	6
Mato Grosso	<ul style="list-style-type: none"> • Inhurafê – Instituto Humana Raça Fêmea; 	1
Minas Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Bloco das Pretas; • Núcleo de Mulheres Clarissas; • Coletivo Maria Maria – Mulheres em Movimento; • Coletivo Feminista Panapanã; • Coletivo Artemísia/IAD; • Mais Mulheres No Poder; • Terra Roxa; • Coletivo Naiá; • Maria Conta; • Pachamama – Ciclos do Sagrado Feminino; • Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre a Mulher da UFMG; • Lady's Comics; • Projeto Mulheres Sempre Vivas; • Negócio de Mulher; 	14
Pará	<ul style="list-style-type: none"> • Vacas Profanas; 	1
Paraíba	<ul style="list-style-type: none"> • Crew'Olinas e AfroNordestinas; • Cunhã Coletivo Feminista; • Bruta Flor Coletivo Feminista; 	5

	<ul style="list-style-type: none"> • Mãe do Ano; • Afya Centro Holístico da Mulher; 	
Paraná	<ul style="list-style-type: none"> • Coletivo Feminista Cláudia da Silva; • Coletivo Feminista Daisy; • Coletivo de Jornalistas Feministas Nísia Floresta; • Coletivo Marti Vive; • Clã Sacerdotisas da Terra; • Roda Pagu; • Mietta Santiago – Coletivo de Mulheres do Direito – UEL; • Secretaria da Mulher de Curitiba; • Coletivo Anália; • Sagrado Feminino Foz; • Coletivo Feminista Iara; • Coletivo Maria Lacerda; • Banda Vadiô; 	13
Piauí	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo Matizes • Instituto de Mulheres Negras do Piauí (IMNPI) AYABAS 	2
Pernambuco	<ul style="list-style-type: none"> • DIVERSA: Centro de Pesquisa em Gênero, Democracia e Direitos Humanos; • Coletiva Feitio da Terra; • Grêmio Anárquico Feminazi Essa Fada; • Ou vai ou racha; • SOS CORPO – Instituto Feminista para a Democracia • Faça amor, não faça chapinha 	6
São Paulo	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo Trans Metamorfose; • Fala Dela; • Coletivo Históricas; • Nutriz Feminino – Círculo Sagrado de Mulheres; • Coletivo Feminino IFSP Matão; • Feminine Hi-Fi; • Despertar Feminino; • Cultura & Gênero e Laboratório Interdisciplinar de Estudos de Gênero IPPMar, UNESP/Marília; • Coletivo Feminista Rosa Lilás; • Frente Feminista ‘Quem Calou Petronilha?’; • Coletivo Educacional de Mulheres: Maria Lacerda de Moura; 	117

	<ul style="list-style-type: none"> • Coletivo Frida; • Dança e Feminilidade; • Lojinha das Minas; • Coletivo Abre Alas; • GEAF_ Grupo de Estudos da Alma Feminina - Anima; • Coletivo Feminista Anastácia – SP; • Coletivo Romã; • Espaço Mulheres Empoderadas; • Adelinas, Coletivo Autonomo de Mulheres Pretas; • Coletivo Feminista Maria dos Pimentas; • Caixeiras das Nascentes; • Sou todo ser; • Coletivo Amorê; • Defesa Pessoal pras Minas; • Coletivo Feminista Raiz Fulô; • Colméia Mística; • Inanna; • Centro de Apoio à Mulher – CEAMO; • Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – São Paulo; • Mulheres na Luta; • Associação de Amparo à Mulher Sebastianense; • Associação Fala Mulher; • Ilu Obá De Min; • Desamélia; • Bloco da Dona Yayá; • Espaço com Ciência; • Mariasmarias; • Coletivo Feminista Buquê de Espertirina; • Coletivo Feminista Geni; • Gorda não é uma palavra ruim; • Frente Feminista de Ribeirão Preto; • Comissão Regional de Políticas Públicas para Mulheres da Região Oeste da Grande São Paulo • Coletiva Feminista Non Gratas; • Coletivo Feminista Nísia Floresta – Mackenzie; • Círculo Feminino de Gaia; • Coletivo Rubro Obsceno; • Promotoras Legais Populares da Zona Sul de 	
--	--	--

	<p>São Paulo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coletivo Feminista Comuna; • Desabafo Coletivo; • Humanitatis- Instituto de Formação Transpessoal; • Nós, Madalenas; • Bel Mandalas; • LuluzinhaCamp; • Católicas pelo Direito de Decidir; • Coletivo Feminista Geóloga Dinalva; • Geledés Instituto da Mulher Negra; • Atelier das Senhoritas; • Clarear Projeto Editorial; • Coletivo Feminista Dandara (Faculdade de Direito da USP); • Coletivo de Mulheres Matilde Magrassi; • Coletivo Marias Baderna; • Ciberfeminismo – jornalismo com perspectiva de gênero; • Projeto Mulheres Indígenas (Instituto Catitu); • Íntimo & Pessoal – Sexualidade Sagrada Feminina; • GDG Women Sorocaba; • Companhia e Fúria; • Grupo de Apoio ao Parto Natural de São Carlos/SP; • Frente Feminista SJC; • Maternas São Carlos e Região; • Equipe de Base Warmis- Convergência das Culturas; • Partejar Santista; • Coletivo Trajetórias Feministas; • Grupo Ventre – Empoderando de Mulheres em Piracicaba; • Teatro das Oprimidas e Mulheres Negras; • UBM – União Brasileira de Mulheres; • Movimento Nós Mulheres; • Sempreviva Organização Feminista; • Agência Patrícia Galvão; • CEVAM – Centro Vergueiro de Atenção à Mulher; 	
--	--	--

	<ul style="list-style-type: none">• Negahamburguer;• Boutique de Krioula;• Casa de Lua;• Cirandda da Lua;• Mimosa Flor – Espaço Sagrado de Mulheres;• Espaço Nascente;• Poligen- grupo de estudos de gênero da Poli;• Promotoras Legais Populares de Campinas;• Fórum Pela Humanização do Parto e Nascimento de Campinas;• Marcha das Vadias Campinas;• Artemis;• Ciranda de Saia;• Nós, mulheres da periferia;• Associação das Mulheres de Paraisópolis;• Think Olga;• Marcha das Vadias Sampa;• CEPROMM – Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada;• Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Campinas;• Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de São Paulo;• CAISM- Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher;• Grupo Primavera;• Grupo Vínculo (encontro pré- gravidez e vínculo materno);• CIM – Centro Informação Mulher;• Grupo Vínculo (gestantes e pós-parto);• SOS Ação Mulher e Família;• Rede Mulher Empreendedora;• Casa Curumim – pediatria e aleitamento materno;• Iara – a voz das mulheres;• PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero;• Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;• Espaço Abertto;• Samaúma;	
--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • União das Mulheres do Município de São Paulo; • Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde; • GAMA – Grupo de Apoio à Maternidade Ativa; • Casa Moara; • Casa das Crioulas; 	
Sergipe	<ul style="list-style-type: none"> • Coletivo de Mulheres de Aracaju; 	1
Rio de Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> • CAMTRA – Casa da Mulher Trabalhadora; • Elas da Corrente; • Coletivo Feminista Nina Arueira – IFF; • Nuvem Panapaná; • Toco-Xona; • Coletivo de Mulheres Bertha Lutz; • Bloco das Trepadeiras; • Coletivo Margaridas; • Damas de Ferro; • Bloco das cacheadas; • Bloco das Mulheres Rodadas; • Mulheres de Chico; • Comuna que Pariu – Lugar de Mulher é onde ela quiser; • Círculo do Caldeirão Lunar; • Rede Colméia; • Matricaria, Guia de Ecologia Feminina; • A.M.A.R (Associação de Mulheres de Ação e Reação); • Bosque de Arthêmis; • Mulheres de Pedra; • Sagrado Feminino do Círculo de Brigantia; • Criola; • Coletivo de Mulheres PUC-Rio; • Instituto Eqüit – Gênero, Economia e Cidadania Global; • Flor & Círculo; • ELAS Fundo de Investimento Social; 	25
Rio Grande do Norte	<ul style="list-style-type: none"> • Coletivo Autônomo Feminista Leila Diniz; 	1
Rio Grande do Sul	<ul style="list-style-type: none"> • Entre Elas; • LivraElas; • Nascer Sorrindo Tramandaí RS; 	15

	<ul style="list-style-type: none"> • Parto Alegre; • FEMEA (Feministas em Ação); • Acervo literário das moças; • Jogo de Damas; • Manifesto Girl Power; • Coletivo Feminista Maria, vem com as outras!; • Empoderamento da Mulher; • Coletivo Feminino Plural; • Coletivo Feminista Marias de Luta Erexim; • THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos; • Giamarê Frente Feminista de Pelotas; • Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras; 	
Santa Catarina	<ul style="list-style-type: none"> • Coletivo Feminista Mulheres em Movimento (MUV) – SBS; • Tenda Vermelha da Raiz; • Coletivo Feminista Ada Lovelace; • Rede Feminista de Saúde; • Vértice Brasil; • Casa da mulher Catarina; • Coletivo Anita Garibaldi; • NUCLEME – Núcleo de mulheres empresárias; 	8

ANEXO 2 - Metas e indicadores do objetivo 5 da Agenda 2030

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Metas	Indicadores da Meta
5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.	Não possui indicadores
5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.	Não possui indicadores
5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.	* Percentual de meninas com idades entre 15-19 anos que tenham sido submetidos a mutilação/corte genital feminino * Percentual de mulheres com idade entre 20-24 anos que se casaram por volta dos 15 anos Percentual de mulheres com idade entre 20-24 anos que se casaram por volta dos 18 anos
5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.	* Tempo gasto no trabalho doméstico e de cuidado não remunerado
5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.	* Percentual de cadeiras ocupadas por mulheres nos parlamentos nacionais
5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos,	Não possui indicadores.

<p>como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.</p>	
<p>5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, 24 serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.</p>	<p>Não possui indicadores.</p>
<p>5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.</p>	<p>Não possui indicadores.</p>
<p>5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.</p>	<p>Não possui indicadores.</p>

ANEXO 3 – Capas das Revistas “Isto é” e “Época”

